

## Memorando 3.228/2023

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 10/07/2023 às 14:30:42

**Setores (CC):**

GAB, SMA-LC

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, SMA-LC

### **Contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular 2023**

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e Pré-vestibular 2023, na modalidade que couber, conforme documentação em anexo.

---

**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

CALENDARIO\_DE\_AULAS\_2\_.docx

CALENDARIO\_DE\_AULAS\_2\_.pdf

CORRESPONDENCIA\_INTERNA.docx

CORRESPONDENCIA\_INTERNA.pdf

CRONOGRAMA\_DE\_AULAS.docx

CRONOGRAMA\_DE\_AULAS.pdf

LISTA\_INSCRITOS.docx

LISTA\_INSCRITOS.pdf

ORCAMENTO\_CURSINHO\_2023\_LCCA.pdf

ORCAMENTO\_PRE\_VESTIBULAR\_CHOPINZINHO\_INSTITUTO\_AGAPE.pdf

Proposta\_Prefeitura\_de\_Chopinzinho\_Pr.pdf

SOLICITACAO.docx

SOLICITACAO.pdf

Termo\_de\_Refencia.docx

Termo\_de\_Refencia.pdf



## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

### CALENDÁRIO DE AULAS

#### AGOSTO/2023

| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|     |     | 01  | 02  | 03  | 04  | 05  |
| 06  | 07  | 08  | 09  | 10  | 11  | 12  |
| 13  | 14  | 15  | 16  | 17  | 18  | 19  |
| 20  | 21  | 22  | 23  | 24  | 25  | 26  |
| 27  | 28  | 29  | 30  | 31  |     |     |

21 – Aula de abertura com entrega dos materiais

■ - dias letivos (19h10min às 22h50min – duração de 03 horas e 40 minutos por dia)

#### SETEMBRO/2023

| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|     |     |     |     | 01  | 02  |     |
| 03  | 04  | 05  | 06  | 07  | 08  | 09  |
| 10  | 11  | 12  | 13  | 14  | 15  | 16  |
| 17  | 18  | 19  | 20  | 21  | 22  | 23  |
| 24  | 25  | 26  | 27  | 28  | 29  | 30  |

■ - dias letivos (19h10min às 22h50min – duração de 03 horas e 40 minutos por dia)

## OUTUBRO/2023

| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| 01  | 02  | 03  | 04  | 05  | 06  | 07  |
| 08  | 09  | 10  | 11  | 12  | 13  | 14  |
| 15  | 16  | 17  | 18  | 19  | 20  | 21  |
| 22  | 23  | 24  | 25  | 26  | 27  | 28  |
| 29  | 30  | 31  |     |     |     |     |

■ - dias letivos (19h10min às 22h50min – duração de 03 horas e 40 minutos por dia)

## NOVEMBRO/2023

| DOM | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SÁB |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|     |     |     | 01  | 02  | 03  | 04  |
| 05  | 06  | 07  | 08  | 09  | 10  | 11  |
| 12  | 13  | 14  | 15  | 16  | 17  | 18  |
| 19  | 20  | 21  | 22  | 23  | 24  | 25  |
| 26  | 27  | 28  | 29  | 30  |     |     |

■ - Término das aulas

■ - dias letivos (19h10min às 22h50min – duração de 03 horas e 40 minutos por dia)

Total de dias letivos == 58

Chopinzinho, 10 de Julho de 2023.

**Mari Lucia Lazarotto**

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA: 10/07/2023**

**ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO**

**DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

**VALOR TOTAL: R\$ 155.120,00 (cinquenta e cinco mil cento e vinte reais)**

**REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRÉ-VESTIBULAR 2023**

Recebida a solicitação para contratação de pessoa jurídica para a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e Pré-vestibular 2023, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.

---

**EDSON LUIZ CENCI**

Prefeito



## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

### CRONOGRAMA DE AULAS

| HORÁRIO                             | SEGUNDA-FEIRA        | TERÇA-FEIRA | QUARTA-FEIRA | QUINTA-FEIRA         | SEXTA-FEIRA |
|-------------------------------------|----------------------|-------------|--------------|----------------------|-------------|
| 19h10min –<br>20h00min<br>(50 min.) | PORTUGUÊS/LITERATURA | GEOGRAFIA   | MATEMÁTICA   | HISTÓRIA             | BIOLOGIA    |
| 20h00min –<br>20h50min<br>(50 min.) | PORTUGUÊS/LITERATURA | GEOGRAFIA   | MATEMÁTICA   | HISTÓRIA             | BIOLOGIA    |
| 20h50min –<br>21h10min<br>(20 min.) | INTERVALO            | INTERVALO   | INTERVALO    | INTERVALO            | INTERVALO   |
| 21h10min –<br>22h00min<br>(50 min.) | FÍSICA               | QUÍMICA     | REDAÇÃO      | PORTUGUÊS/LITERATURA | MATEMÁTICA  |
| 22h00min –<br>22h50min<br>(50 min.) | FÍSICA               | QUÍMICA     | REDAÇÃO      | PORTUGUÊS/LITERATURA | MATEMÁTICA  |

Chopinzinho, 10 de Julho de 2023.

**Mari Lucia Lazarotto**

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## INSCRIÇÃO CURSINHO PRÉ VESTIBULAR E ENEM

| Nº  | NOME                               | RG        | TELEFONE    |
|-----|------------------------------------|-----------|-------------|
| 1.  | Adimilson Alex Ferreira            | 146513859 | 46999846208 |
| 2.  | Alana de Andrade Hack              | 139882113 | 46999312141 |
| 3.  | Amanda Caroline Griz               | 145802741 | 46991238809 |
| 4.  | Carlos Henrique Derlan             | 149276980 | 46999076860 |
| 5.  | Daniella Aparecida da Rocha        | 139878213 | 46999166799 |
| 6.  | Érica Josiane Baretto Bagsi        | 149527168 | 46988258958 |
| 7.  | Ester Luiza Muller Lemos           | 149249010 | 46999106711 |
| 8.  | Evelyn Cenci Bonfante              | 126616473 | 46984029793 |
| 9.  | Gabriela Fernandes                 | 161153648 | 46999812400 |
| 10. | Isadora Cividini dos Santos        | 151218555 | 46988028312 |
| 11. | Isadora Ester Possato Turra        | 147175329 | 46991213052 |
| 12. | Izadora Cristina de Oliveira       | 151218485 | 46999077797 |
| 13. | Julia Mader das Neves              | 147847980 | 46991263428 |
| 14. | Julian Rubin Boca Santa            | 141340522 | 46999067138 |
| 15. | Kamilly Maria Zuconelli Favero     | 139881524 | 46999747480 |
| 16. | Kauana Gojtêj de Oliveira          | 154278613 | 46999795523 |
| 17. | Kethellin Luiza Alberti Roldo      | 139880897 | 46999258106 |
| 18. | Larissa Galvão Costa               | 6681303   | 46999793648 |
| 19. | Lia Gabriela Fernandes             | 151246290 | 46999093934 |
| 20. | Lillian Jiovana Zuconelli          | 139880129 | 46991014401 |
| 21. | Liliani Aparecida Fernandes        | 11102005  | 46999343447 |
| 22. | Luana Atalana Neckel               | 139880374 | 46999072413 |
| 23. | Ludmylla Duarte Hengem             | 144770790 | 46999377144 |
| 24. | Maria Clara Richardi Defaveri      | 147920091 | 46991144343 |
| 25. | Marta Cibeli de Moraes Brusque     | 147466013 | 46999337935 |
| 26. | Mateus Dalagnol                    | 136282247 | 46999780961 |
| 27. | Matheus Adriano Belli              | 136224964 | 46999354849 |
| 28. | Pamela Cristina Vieira de Lima     | 151218601 | 46999727041 |
| 29. | Patrik Schechek                    | 157550772 | 46999845132 |
| 30. | Pedro Mader das Neves              | 147848579 | 46991194956 |
| 31. | Sabrina Gambetta Calegaro          | 147801610 | 46999412621 |
| 32. | Sabrina Rossi Dris                 | 158837803 | 46999143021 |
| 33. | Stefany Caroline Fernandes da Maia | 159273040 | 46999849836 |
| 34. | Stella Luiza Zuqui Biava           | 151130283 | 46991344910 |
| 35. | Stephanie Rambo da Rosa            | 139879937 | 46999402645 |

|     |                            |           |             |
|-----|----------------------------|-----------|-------------|
| 36. | Tainara Aparecida Teski    | 152530560 | 46999831140 |
| 37. | Thais de Fatima Dalmaso    | 139881630 | 46999901877 |
| 38. | Thaís Scolari              | 149824774 | 46999083483 |
| 39. | Victória Loureiro de Souza | 139879945 | 46999717960 |
| 40. | Yuri Thiago e Sá           | 149041850 | 46999258467 |





**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**

**CNPJ: 33.746.531/0001-87**

**ENDEREÇO: Rua Manoel Ignácio de Loyola, centro, Palmas-Pr**

**CEP: 85.555-000**

**E-mail: luccaeluccaltda@gmail.com**

**Telefone: (46) 3262-2895**

**(46) 999070873**

**(46) 999150708**

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

NOME: LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 33.746.531/0001-87

ENDEREÇO: Rua Manoel Ignácio de Loyola, 1205 , centro , Palmas - Pr

NOME DO RESPONSÁVEL: Alexsandro Lucca

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 30400170

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular, conforme descrição:

| <b>ITEM</b> | <b>UNID.</b> | <b>QTD.</b>              | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>VALOR<br/>UNIT. R\$</b> | <b>VALOR<br/>TOTAL R\$</b> |
|-------------|--------------|--------------------------|--|----------------------------|----------------------------|
| 1           | Hora-aula    | 212<br>(duzentos e doze) | Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM.<br><br>As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto.<br><br>Serão atendidos 40 (quarenta) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille.<br><br>Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM. | 300,00                     | 63.600,00                  |

|   |  |           |
|---|--|-----------|
|   | <p>O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas:</p> <p>Português/Literatura: 04 aulas semanais</p> <p>Redação: 02 aulas semanais</p> <p>Matemática: 04 aulas semanais</p> <p>Física: 02 aulas semanais</p> <p>Biologia: 02 aulas semanais</p> <p>Química: 02 aulas semanais</p> <p>Geografia: 02 aulas semanais</p> <p>História: 02 aulas semanais</p> <p>A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação.</p> |           |
| <b>VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$</b> |  | 63.600,00 |

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1.** O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

**3.2.** A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

**3.3.** As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com previsão de início das aulas na 2<sup>a</sup> quinzena do mês de agosto de 2023.

**3.4.** A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

**3.5.** Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

Palmas, 07 de julho de 2023



Alexsandro Lucca  
Sócio / administrador  
RG 6.989.178-0 SSP-Pr  
CPF 026.536.979-71



## VAMBOMMEL EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

**CNPJ: 36.046.627-0001-20**

ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO CADORIN, 182

BAIRRO: SANTA TEREZINHA, PATO BRANCO – PARANÁ

CEP: 85.506-020

Telefone: 46 – 3040-0170 / 99915 0708

## ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: VAMBOMMEL EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 36.046.627/0001-20

ENDEREÇO: Rua Raimundo Cadorin, 182, Bairro Santa Terezinha, Pato Branco - Paraná

NOME DO RESPONSÁVEL: Everaldo Jorge Vambommel

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 9991-0708

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular, conforme descrição:

| ITEM | UNID.     | QTD.                     | DESCRÍÇÃO  | VALOR<br>UNIT. R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$ |
|------|-----------|--------------------------|--|--------------------|--------------------|
| 1    | Hora-aula | 212<br>(duzentos e doze) | Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM.<br><br>As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto.<br><br>Serão atendidos 40 (quarenta) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material | 310,00             | 65.720,00          |



|  |   |           |
|--|---|-----------|
|  | <p>adaptado em Braille.</p> <p>Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM.</p> <p>O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas:</p> <p>Português/Literatura: 04 aulas semanais</p> <p>Redação: 02 aulas semanais</p> <p>Matemática: 04 aulas semanais</p> <p>Física: 02 aulas semanais</p> <p>Biologia: 02 aulas semanais</p> <p>Química: 02 aulas semanais</p> <p>Geografia: 02 aulas semanais</p> <p>História: 02 aulas semanais</p> <p>A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação.</p> |           |
|  | <p><b>VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$</b></p>  | 65.720,00 |

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1.** O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

**3.2.** A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

**3.3.** As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com previsão de início das aulas na 2ª quinzena do mês de agosto de 2023.

**3.4.** A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

**3.5.** Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

Pato Branco, 07 de julho de 2023

EVERALDO JORGE  
VAMBOMMEL:90  
615360904



Assinado de forma digital  
por EVERALDO JORGE  
VAMBOMMEL:90615360904  
Dados: 2023.07.07 17:13:46  
-03'00'

---

Everaldo Jorge Vambommel

RG: 5757102-0 SSP/PR

CPF: 906.13.609-04

Sócio administrador

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

NOME: AD TREINAMENTOS E SAUDE LTDA

CNPJ: 34469844000106

ENDEREÇO: RUA ANGELINA MAZUTTI, 154

NOME DO RESPONSÁVEL: ANDREY GUSTAVO HEBERLE

TELEFONE PARA CONTATO: 46 991279328

**(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular, conforme descrição:

| ITEM | UNID.     | QTD.                        | DESCRÍÇÃO  | VALOR<br>UNIT. R\$ | VALOR<br>TOTAL R\$ |
|------|-----------|-----------------------------|--|--------------------|--------------------|
| 1    | Hora-aula | 212<br>(duzentos e<br>doze) | Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM.<br><br>As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto.<br><br>Serão atendidos 40 (quarenta) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille.<br><br>Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM.<br><br>O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas:<br><br>Português/Literatura: 04 aulas semanais<br>Redação: 02 aulas semanais<br>Matemática: 04 aulas semanais<br>Física: 02 aulas semanais<br>Biologia: 02 aulas semanais | R\$ 260,00         | R\$55.120,00       |

|   |   |  |
|---|---|--|
|   | Química: 02 aulas semanais<br>Geografia: 02 aulas semanais<br>História: 02 aulas semanais<br>A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação. |  |
| <b>VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$</b> |   |  |

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1.** O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

**3.2.** A pessoa jurídica vencedora responsávelizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

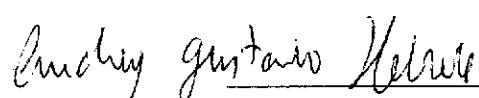
**3.3.** As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com previsão de início das aulas na 2<sup>a</sup> quinzena do mês de agosto de 2023.

**3.4.** A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

**3.5.** Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

**LOCAL E DATA:**

FRANCISCO BELTRAO , 06 DE JULHO DE 2023



**AD TREINAMENTOS**  
CNPJ: 34.469.844/0001-08

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

*SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE*

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeduchz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

**SENHOR PREFEITO:** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar autorização para contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e Pré-vestibular 2023, na modalidade que couber, conforme documentação em anexo.

Chopinzinho, 10 de Julho de 2023.

**MARI LUCIA LAZAROTTO**

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

*SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE*

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

licitaeduchz@gmail.com Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular, conforme descrição:

| ITEM | UNID.     | QTD.                     | DESCRIÇÃO  | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|------|-----------|--------------------------|--|----------------|----------------|
| 1    | Hora-aula | 212<br>(duzentos e doze) | Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM.<br><br>As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto.<br><br>Serão atendidos 40 (quarenta) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille.<br><br>Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM.<br><br>O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela | R\$ 260,00     | R\$ 55.120,00  |





## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

licitaeduchz@gmail.com Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|   | <p>empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas:</p> <p>Português/Literatura: 04 aulas semanais</p> <p>Redação: 02 aulas semanais</p> <p>Matemática: 04 aulas semanais</p> <p>Física: 02 aulas semanais</p> <p>Biologia: 02 aulas semanais</p> <p>Química: 02 aulas semanais</p> <p>Geografia: 02 aulas semanais</p> <p>História: 02 aulas semanais</p> <p>A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação.</p> |                      |
| <b>VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO</b> |   | <b>R\$ 55.120,00</b> |

## 2. DA JUSTIFICATIVA

O Cursinho Pré-Vestibular e Preparatório do ENEM de Chopinzinho é um curso preparatório voltado para jovens e adultos que completaram ou estão cursando o 3º ano do ensino médio e que não possuam condições financeiras de arcar com cursos preparatórios similares em instituições de ensino privadas, e que estejam residindo no Município de Chopinzinho.

Criado através da Lei nº 2.300 de 30 de abril de 2008, o cursinho pré-vestibular e preparatório do ENEM, prevê atendimento a 40 (quarenta) alunos inscritos e mais 10 vagas a estudantes





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

licitaeduchz@gmail.com Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

---

CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

---

interessados em realizar o curso que não se inscreveram em tempo hábil, com 212 (duzentas e doze) horas aula, onde será disponibilizado para os alunos o material didático, com aulas e professores presenciais. Serão 212 (duzentas e doze) horas de aula no período noturno com duração de 50 minutos por aula, onde serão aplicados 02 (dois) simulados com questões de vestibular e ENEM. Os alunos terão 04 (quatro) aulas de Língua Portuguesa, 02 (duas) aulas de Redação, 04 (quatro) aulas de Matemática, 02 (duas) aulas de Geografia, 02 (duas) aulas de História, 02 (duas) aulas de Biologia, 02 (duas) aulas de Química, 02 (duas) aulas de Física.

Ressalta-se que o objeto do presente feito não é destinado somente para o ENEM, mas também para vestibulares, os quais ocorrem até o mês de janeiro.

Diante do exposto acima solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade de pregão presencial, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas para o Cursinho Pré-vestibular e preparatório para o ENEM 2023, para vigência de 12 (doze) meses com possibilidade de aditamento, tendo em vista que já é uma política pública municipal.

## **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**3.1.** O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

**3.2.** A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

**3.3.** As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no Escola de Excelência situada na Rua Frei Everaldo, 3499, Centro, Chopinzinho - PR, com previsão de início das aulas no dia 21 de Agosto de 2023.

**3.4.** A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

**3.5.** Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

licitaeduchz@gmail.com Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

---

CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

---

aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

**3.6.** O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.

**3.7.** Não será possibilitada a realização de aulas *online* para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

## 4. DA HABILITAÇÃO

**4.1. O ENVELOPE I - HABILITAÇÃO deve conter documentos relativos à Habilitação, composta por:**

**a)** Certificado de Registro Cadastral do Município de Chopinzinho-PR, válido.

**a.1** As empresas que não estiverem cadastradas junto ao Município de Chopinzinho, deverão atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

**b)** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS.

**c)** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

**d)** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual





## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

licitaeduchz@gmail.com Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

---

CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

**e)** Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal.

**f)** Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho - CNDT.

**g)** Relação de todos os Professores, contendo o Nome, RG e Qualificação, para cada disciplina.

**h)** Credenciamento, caso a proponente encaminhe um representante na ocasião da abertura dos envelopes, o que deverá ser preenchido em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo III.

**i)** Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, Conforme modelo constatnte do Anexo II.

**j)** Declaração de recebimento de Edital, conforme modelo anexo V.

**k)** Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VI.

**l)** Declaração de não parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo IX.

**m)** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (ANEXO VIII), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao anexo VIII, com assinatura e carimbo do profissional contábil responsável pela empresa.

**n)** Comprovante de ausência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

**o)** Comprovante de ausência de registro no Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao Controle Social - TCE/PR.

**p)** Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ.

**4.2.** Os documentos referidos no item 6, pertinentes a Habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e estar com a data em vigor no dia da abertura dos envelopes.

**4.2.1.** Os documentos solicitados no item nº 4, serão anexados ao processo Licitatório.

**4.3.** Todos os documentos solicitados deverão estar em pleno vigor na data de abertura dos envelopes.

**4.4.** Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no





## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

licitaeduchz@gmail.com Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

---

CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

presente Edital.

**4.5.** Os documentos relacionados nesta Seção, referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente.

**4.6.** As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital, ou que apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior, após ao horário indicado para a apresentação dos envelopes de habilitação.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;
- Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;
- Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

*SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE*

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

licitaeduchz@gmail.com Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

---

CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

---

- Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;
- Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

**8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto do presente procedimento licitatório.

## 9. DO VALOR

**9.1.** Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela Sra. Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0, Agente Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

**9.2.** A presente licitação será realizada pelo menor valor global, incluindo todas as horas aula.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

**“Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”





## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

licitaeduchz@gmail.com Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

---

CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

---

**11.2.** Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34, RG 4.958.776-7, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

**11.3.** Atuará como fiscal do contrato a Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora;

**11.4.** Como substituta da fiscal a Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora.

## 12 DA RESCISÃO

**12.1** O Contrato gerados desta Licitação poderá ser rescindido:

**12.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**12.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**12.1.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**12.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**12.3** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**12.4** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.





## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

licitaeduchz@gmail.com Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

---

CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

---

**12.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**12.6** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**12.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**12.7.1** A não entrega dos produtos contratados;

**12.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**12.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**12.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**12.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**12.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**12.8.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**12.8.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**12.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;





## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

licitaeduchz@gmail.com Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

---

CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

---

**12.8.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**12.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas cláusulas, deste Termo/Edital/Contrato.

## 13 DAS ALTERAÇÕES

**13.1** O(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**13.2** Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

**13.3** O contrato poderá ser prorrogado.

## 14 DAS PENALIDADES

**14.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**14.2** O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

*SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE*

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

licitaeduchz@gmail.com Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

---

CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

---

públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

**II - advertência escrita com prazo para correção:** impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III - penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV - suspensão temporária da prestação de serviços:** será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V - rescisão do Contrato:** será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.





## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

licitaeduchz@gmail.com Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

---

CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

---

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis. VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**14.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**14.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**14.5** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**14.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**14.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**14.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**14.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**14.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**14.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;





## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

licitaedu@chopinzinho.com.br Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

---

CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

---

### **14.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;**

**14.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;**

**14.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## **15 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**15.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**15.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente





## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

*SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE*

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

licitaeduchz@gmail.com Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

---

CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

---

o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**15.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**15.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato

## 16. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajuste de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 17. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS:

**17.1** A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado sobre o menor preço, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 33.746.531/0001-87; VAMBOMMEL EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 36.046.627-0001-20; AD TREINAMENTOS E SAUDE LTDA. CNPJ: 34.469.844/0001-06, conforme descrito na tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO                           | Empresa 1 |            | Empresa 2 |            | Empresa 3 |                   |
|------|-------------------------------------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|-------------------|
| 1    | Cursinho Pré-vestibular e ENEM 2023 | Lucca     | R\$ 300,00 | Vambommel | R\$ 310,00 | Ad        | <b>R\$ 260,00</b> |

Chopinzinho, 10 de julho de 2023.





## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

*SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE*

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

licitaeduchz@gmail.com Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

---

CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

---

**Mari Lucia Lazarotto**

Secretária de Educação, Cultura e Esporte





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EDFD-7B48-2211-6CFF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 10/07/2023 14:35:57 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 10/07/2023 14:54:03 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 10/07/2023 17:31:34 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EDFD-7B48-2211-6CFF>

**Memorando 1- 3.228/2023**

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

**Data:** 10/07/2023 às 14:35:44

Prezado Rodrigo, solicitamos dotação orçamentária para contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEMe Pré-vestibular 2023, valor total R\$ 55.120,00 (cinquenta e cinco mil cento e vinte reais).

Cordialmente.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

## Memorando 2- 3.228/2023

---

**De:** Rodrigo J. - SMF-C

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 11/07/2023 às 19:53:09

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

### **Contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular 2023**

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—  
**Rodrigo Jazynski**  
*Divisão de Contabilidade*

**Anexos:**

TERMO\_DE\_DISPONIBILIDADE\_CURSINHO.pdf





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 11/07/2023

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO.

**VALOR:** R\$55.120,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**  
06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (2105) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski  
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci  
Secretaria de Finanças





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61B2-8EBE-30C2-54E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 11/07/2023 19:53:30 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 17/07/2023 09:40:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61B2-8EBE-30C2-54E7>

**Memorando 3- 3.228/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**Data:** 13/07/2023 às 08:47:58

Faço remessa dos presentes autos para adequações no termo de referência, do que lavro o presente termo.

—  
**Micheli Leticia Dietrich**  
*Auxiliar Administrativo*

## Memorando 4- 3.228/2023

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Micheli D.

**Data:** 13/07/2023 às 16:57:16

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

### **Contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular 2023**

Segue termo de referencia ajustado.

Att.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

Termo\_de\_Refencia\_Cursinho.docx

Termo\_de\_Refencia\_Cursinho.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular, conforme descrição:

| ITEM                                      | UNID.     | QTD.                  | DESCRÍÇÃO  | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$)    |
|---|-----------|-----------------------|--|-------------------|----------------------|
| 1   | Hora-aula | 212 (duzentas e doze) | <p>Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM.</p> <p>As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto.</p> <p>Serão atendidos 40 (quarenta) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille.</p> <p>Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM.</p> <p>O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas:</p> <p>Português/Literatura: 04 aulas semanais</p> <p>Redação: 02 aulas semanais</p> <p>Matemática: 04 aulas semanais</p> <p>Física: 02 aulas semanais</p> <p>Biologia: 02 aulas semanais</p> <p>Química: 02 aulas semanais</p> <p>Geografia: 02 aulas semanais</p> <p>História: 02 aulas semanais</p> <p>A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação.</p> | 260,00            | 55.120,00            |
| <b>VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO</b> |           |                       |  |                   | <b>R\$ 55.120,00</b> |

### 2. DA JUSTIFICATIVA

O Cursinho Pré-Vestibular e Preparatório do ENEM de Chopinzinho é um curso preparatório voltado para jovens e adultos que completaram ou estão cursando o 3º ano do ensino médio e que não possuam condições financeiras de arcar com cursos preparatórios similares em instituições de ensino privadas, e que estejam residindo no Município de Chopinzinho.

Criado através da Lei nº 2.300 de 30 de abril de 2008, o cursinho pré-vestibular e preparatório do ENEM, prevê atendimento a 40 (quarenta) alunos inscritos e mais 10 vagas a estudantes interessados em realizar o curso que não se inscreveram em tempo hábil, com 212 (duzentas e doze) horas aula, onde será disponibilizado para os alunos o material didático, com aulas e professores presenciais. Serão 212 (duzentas e doze) horas de aula no período noturno com duração de 50 minutos por aula, onde serão aplicados 02 (dois) simulados com questões de vestibular e ENEM. Os alunos terão 04 (quatro) aulas de Língua Portuguesa, 02 (duas) aulas de Redação, 04 (quatro) aulas de Matemática, 02 (duas) aulas de Geografia, 02 (duas) aulas de História, 02 (duas) aulas de Biologia, 02 (duas) aulas de Química, 02 (duas) aulas de Física.

Ressalta-se que o objeto do presente feito não é destinado somente para o ENEM, mas também para





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

vestibulares, os quais ocorrem até o mês de janeiro.

Diante do exposto acima solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade de pregão presencial, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas para o Cursinho Pré-vestibular e preparatório para o ENEM 2023, para vigência de 12 (doze) meses com possibilidade de aditamento, tendo em vista que já é uma política pública municipal.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1.** O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.
- 3.2.** A pessoa jurídica vencedora responsávelizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.
- 3.3.** As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no Escola de Excelência situada na Rua Frei Everaldo, 3499, Centro, Chopinzinho - PR, com previsão de início das aulas no dia 21 de Agosto de 2023.
- 3.4.** A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- 3.5.** Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.
- 3.6.** O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.
- 3.7.** Não será possibilitada a realização de aulas *online* para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.
- 3.8** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

## 4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1** Relação de todos os Professores, contendo o Nome, RG e Qualificação, para cada disciplina que irão ministrar.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;
- 5.2** Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.3** Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- 5.4** Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- 5.5** Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- 5.6** Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;

**6.2** Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

**6.3** Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;

**6.4** Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

**6.5** Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto do presente procedimento licitatório.

## 8. DO VALOR

**8.1.** Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela Sra. Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0, Agente Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

**8.2.** A presente licitação será realizada pelo menor valor global, incluindo todas as horas aula.

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

**9.2** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**9.3** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**9.4** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**9.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**9.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**9.7** - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.8** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

**“Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

**10.2.** Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34, RG 4.958.776-7, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

**10.3.** Atuará como fiscal do contrato a Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora;

**10.4.** Como substituta da fiscal a Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora.

**10.5** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**10.6** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**10.7** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 11 DA RESCISÃO

**11.1** O Contrato gerados desta Licitação poderá ser rescindido:

**11.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**11.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**11.1.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**11.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**11.3** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**11.4** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**11.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**11.6** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**11.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**11.7.1** A não entrega dos produtos contratados;

**11.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**11.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**11.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.8.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**11.8.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;

**11.8.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**11.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas cláusulas, deste Termo/Edital/Contrato.

## 12 DAS ALTERAÇÕES

**12.1** O(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**12.2** Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 13 DAS PENALIDADES

**13.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**13.2** O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis. VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**13.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**13.5** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**13.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**13.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**13.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**13.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**13.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**13.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**13.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;

**13.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**13.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**14.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**14.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**14.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato

## 15. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 16. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS:

16.1 A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado sobre o menor preço, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 33.746.531/0001-87; VAMBOMMEL EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 36.046.627-0001-20; AD TREINAMENTOS E SAUDE LTDA. CNPJ: 34.469.844/0001-06, conforme descrito na tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO                           | Empresa 1 | Empresa 2  | Empresa 3                  |
|------|-------------------------------------|-----------|------------|----------------------------|
| 1    | Cursinho Pré-vestibular e ENEM 2023 | Lucca     | R\$ 300,00 | Vambommel<br>Ad R\$ 260,00 |

Chopinzinho, 13 de julho de 2023.

**Mari Lucia Lazarotto**  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBED-6161-2636-65E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 13/07/2023 16:57:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 14/07/2023 15:28:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CBED-6161-2636-65E6>

**Memorando 5- 3.228/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 14/07/2023 às 08:40:45

Faço remessa dos presentes autos ao Gabinete do Exmo Sr Prefeito, para autorização de abertura de procedimento licitatório, do que lavro o presente termo.

—

**Micheli Leticia Dietrich**

*Auxiliar Administrativo*

## Memorando 6- 3.228/2023

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 14/07/2023 às 09:18:05

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

### **Contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular 2023**

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadra.

Atenciosamente,

---

**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C56F-39CB-CB9E-D119

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/07/2023 09:18:42 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C56F-39CB-CB9E-D119>

**Memorando 7- 3.228/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 14/07/2023 às 09:36:54

Em anexo:

- Decreto CPL e Pregoeiro.

—

**Micheli Leticia Dietrich**

*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

Decreto\_041\_2023\_altera\_art\_1\_decreto.pdf

Decreto\_422\_2022\_Comissao\_Permanente\_de\_Licitacao\_exercicio\_2023.pdf

Decreto\_423\_2022\_Nomeia\_Pregoeiro\_e\_Equipe\_de\_apoio\_exercicio\_2023\_2\_.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## DECRETO N° 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

### **D E C R E T A:**

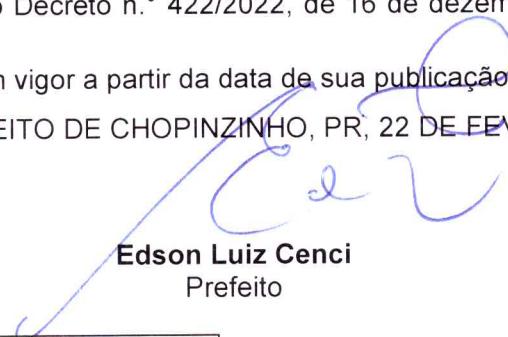
**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*"Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."*

**Art. 2º** - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do Estado do Paraná – AMP  
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais  
EDIÇÃO N° 2716 de 23/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**DECRETO N° 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

**O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

*“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”*

**Art. 2º** - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

**EDSON LUIZ CENCI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiani Scariot Rosa da Cruz  
**Código Identificador:**838A69A3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO N° 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

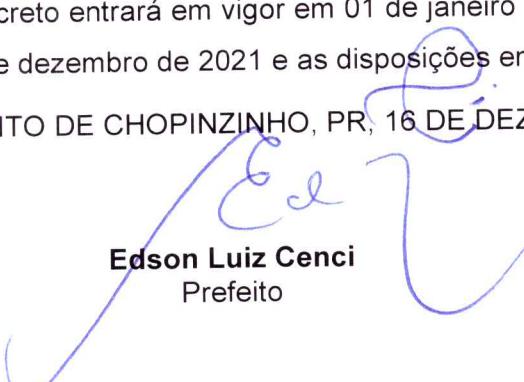
### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71 e RG n° 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto n° 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS  
EDIÇÃO N° 2759 de 19 /12/2022

# Diário Oficial

## dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Ano XI – Edição Nº 2759

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

#### DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Cod404209



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## DECRETO N° 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

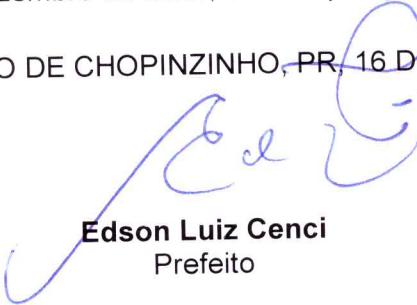
### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Sílvio Alves da Rosa, CPF nº 032.805.189-62 e RG nº 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná  
DIOEMS  
EDIÇÃO N° 2759 de 19/12/2022

# Diário Oficial

## dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022

Ano XI – Edição Nº 2759

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

#### DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Silvio Alves da Rosa, CPF nº 032.805.189-62 e RG nº 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

Cod404211

**Memorando 8- 3.228/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** CPL - Comissão Permanente de Licitações

**Data:** 14/07/2023 às 09:37:31

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

**Micheli Leticia Dietrich**

*Auxiliar Administrativo*

## Memorando 9- 3.228/2023

---

**De:** Helder K. - CPL

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 14/07/2023 às 17:10:20

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, CPL

### **Contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular 2023**

Segue parecer CPL.

—  
Helder Felipe Klassen

**Anexos:**

PARECER\_CPL\_2023\_07\_14T170901\_688.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 13/07/2023

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRÉ-VESTIBULAR 2023.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Ministrar Curso Educacional Preparatório para ENEM e Pré-vestibular 2023, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FDF-96FA-DADC-8D06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 14/07/2023 17:10:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4FDF-96FA-DADC-8D06>

**Memorando 10- 3.228/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 17/07/2023 às 09:01:24

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito

—

**Micheli Leticia Dietrich**

*Auxiliar Administrativo*

## Memorando 11- 3.228/2023

---

**De:** Edson C. - GAB

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 17/07/2023 às 09:04:18

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, CPL

### **Contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular 2023**

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—  
**Edson Luiz Cenci**  
*Prefeito*

**Anexos:**

AUTORIZACAO\_2023\_07\_17T090312\_625.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **3.228/2023** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (2105) F: 000

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 17 de julho de 2023.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB59-8606-FAC1-AC27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/07/2023 09:04:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CB59-8606-FAC1-AC27>

**Memorando 12- 3.228/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Data:** 17/07/2023 às 09:08:46

Prezados, bom dia

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso de Licitação para Pregão Eletrônico.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

**Micheli Leticia Dietrich**

*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

Aviso\_PE\_XX\_2023\_PE\_CONTRATACAO\_DE\_EMPRESA\_ESPECIALIZADA\_PARA\_MINISTRAR\_CURSO\_PREPARATORIO\_ENEM\_1  
EDITAL\_PE\_XX\_2023\_PE\_CONTRATACAO\_DE\_EMPRESA\_ESPECIALIZADA\_PARA\_MINISTRAR\_CURSO\_PREPARATORIO\_ENEM\_1

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº \_\_\_\_/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Ministrar Curso Educacional Preparatório para ENEM e Pré-Vestibular. Valor máximo estimado: R\$ 55.120,00 (cinquenta e cinco mil cento e vinte reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MEMORANDO ELETRÔNICO 3.228/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2023**

### PREGÃO

**EDITAL Nº \_\_\_\_/2023**

**FORMA: ELETRÔNICO**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° \_\_\_\_/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 112/2023**

**DATA DA REALIZAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas**

**LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná**

**[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”**

**LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO OU EQUIPARADAS.**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

## **DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023 às 09h00min**

**UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

**Local da Sessão Pública: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (Sistema COMPRASNET)**

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº. 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kupel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

## 1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

**1.1** - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023 às 09h00min, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1.2** - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023 às 09h00min, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos das condições descritas neste Edital.

**1.3** - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

## 2 – DO OBJETO

**2.1** - Constitui objeto deste **PREGÃO** a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR.

**2.1.1** - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

**2.2** - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)

**2.3** - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

**2.4** - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, telefone nº (46) 3242-8600.

**2.5** - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2.6** - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.7** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2.8** - Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

**2.8.1** - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

**2.8.2** - âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente cre-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kupel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

denciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) – Sistema COMPRASNET.

**3.2** - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.3** - Será vedada a participação de empresas:

- a)** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b)** Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c)** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
- d)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e)** Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

**f)** **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

**f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

- a)** **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregueiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b)** **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c)** **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d)** **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

**3.4** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.4.1** - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.4.1.1** - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

**3.4.1.2** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.4.1.3** - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

**3.4.1.4** - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

**3.4.1.5** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**3.4.1.6** - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**3.4.1.7** - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.4.1.8** - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**3.4.1.9** - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**3.4.1.10** - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, consideram-se válidas as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**4.1.1** - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kурpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

**4.1.2** - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

**4.1.3** - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**4.1.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.1.5** - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

**4.2** - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**5.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.7** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kupel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**7.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

**7.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.12** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.13** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.14** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.15** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.16** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.17** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.18** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.19** - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**7.20** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**7.21** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.22** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.23** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.24** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.25** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.26** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.27** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**7.28** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.29** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.30** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.30.1** - no país;

**7.30.2** - por empresas brasileiras;

**7.30.3** - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.30.4** - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.31** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.32** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.33** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.34** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.35** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.1.1** - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

**8.1.2** - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**8.1.3** - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

**8.1.3.1** - Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

**8.1.3.2** - A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

**8.1.3.3** - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**8.1.3.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.1.3.5** - Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.1.3.6** - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

**8.1.4** - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

**8.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.6** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.11** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.14** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

**8.15** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** - SICAF.

**9.1.2** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**9.1.3** - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>.

**9.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

**9.2.1** - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

**9.2.2** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.3** - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

**9.3.1** - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**9.3.1.1** - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**9.3.1.2** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EL-RELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**9.3.1.3** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**9.4** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**9.4.1** - **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

**9.5** - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**9.5.1** - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**9.5.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**9.5.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

**9.5.4** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

**9.5.5** - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

**9.5.6** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**9.5.7** - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

**9.5.7.1** - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.5.8** - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**9.5.9** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

## **9.6** - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

**9.6.1** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

**9.6.2** - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

**9.6.3** - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

**9.6.4** - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

**9.6.5** - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. **(ANEXO VI)**

## **9.6.6** - **Relação de todos os Professores, contendo o Nome, RG e Qualificação, para cada disciplina que irão ministrar.**

**9.6.7** - Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

**9.7** - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8** - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**9.9** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.10** - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.11** - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.12** - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.13** - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.14** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

**10.1** - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

**10.1.1** - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

**10.2** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.3** - A proposta deverá **conter**:

**10.3.1** - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

**10.3.2** - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**10.3.3** - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**10.3.4** - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**10.3.5** - **indicação/especificação** do produto e marca;

**10.3.6** - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

**10.3.7** - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

**10.3.8** - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos

**10.3.9** - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**10.3.10** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

**11.1** - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

**§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas específicas).**

**11.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**11.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**12.1** - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

**12.1.1** - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**12.1.2** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**12.1.3** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

**12.1.4** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

**12.1.5** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

**12.1.6** - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR

(<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

**12.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**12.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## 13 – DOS RECURSOS

**13.1** - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.4** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

**13.5** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

**13.6** - Os recursos terão efeito suspensivo.

**13.7** - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**14.1.1** - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**14.2** - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**14.2.1** - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1** - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.

**15.2** - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

**15.3** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**15.4** - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**15.5** - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 16 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**16.1** - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**16.2** – O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

**16.3** - A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer ao conteúdo da proposta.

**16.4** - As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, na Escola de Excelência situada na Rua Frei Everaldo, 3499, Centro, Chopinzinho - PR, com previsão de início das aulas no dia 21 de Agosto de 2023.

**16.5** - A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

**16.6** - Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

**16.7** - O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.

**16.8** - **Não será possibilitada a realização de aulas online** para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

**16.9** - O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**16.9.1** - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**16.10.** Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 17 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**17.1** - O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

**17.2** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**17.3** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурпel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**17.4** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**17.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**17.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**17.7** - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajuste de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**17.8** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1** - Fica estipulado o valor máximo estimado de R\$ 55.120,00 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**18.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentaria: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (2105) F: 000.

## 19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**19.1** - A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

**19.2** - Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

**19.3** - Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços.

**19.4** - Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado.

**19.5** - Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização.

**19.6** - Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

## 20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**20.1** - A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93.

**20.2** - Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado.

**20.3** - Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência.

**20.4** - Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

**20.5** - Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

## 21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**21.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato e a partir dele, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Solicitante.

**21.2** - A gestão do Contrato gerado e a partir dele ficará a cargo da Senhorita Mari Lucia Lazarotto – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурпel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**21.3** - Atuará como fiscal do contrato a Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora.

**21.4** - Como substituta da fiscal a Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora

**21.5** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**21.6** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**21.7** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 22 – DA RESCISÃO

**22.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**22.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**22.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

**22.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**22.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

**22.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**22.4** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**22.5** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**22.6** - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**22.7** - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**22.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**22.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**22.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**22.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**22.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**22.8.2** - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**22.8.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato; **22.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**22.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**22.8.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**22.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

## 23 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**23.1** - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**23.2** - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 24 – DAS PENALIDADES

**24.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**24.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a**) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

**b**) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c**) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d**) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**e)** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**24.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**24.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**24.5** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**24.6** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**24.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**24.7.1**- Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**24.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**24.7.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**24.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**24.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**24.7.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**24.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## 25 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**25.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**25.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурпel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**25.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**25.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 26 – DA PUBLICAÇÃO

**26.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## 27 – DO FORO

**27.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

**27.2** - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

## 28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**28.1** - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.chopinzinho.pr.gov.br/](http://www.chopinzinho.pr.gov.br/).

**28.2** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.3** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.4** - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kupel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

**28.5** - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

**28.6** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**28.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

**28.8** - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**28.9** - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**28.10** - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**28.11** - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

**28.12** - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**28.13** - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**28.14** - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**28.15** - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

**28.16** - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.17** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**28.18** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

**28.19** - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**28.20** - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**28.21** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

|                  |   |
|------------------|---|
| <b>ANEXO I</b>   | Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento                         |
| <b>ANEXO II</b>  | Modelo Padrão de Proposta Comercial   |
| <b>ANEXO III</b> | Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Litar ou Contratar com a Administração |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

|                  |   |
|------------------|---|
| <b>ANEXO IV</b>  | Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho |
| <b>ANEXO V</b>   | Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP                    |
| <b>ANEXO VI</b>  | Declaração de Não Parentesco                                      |
| <b>ANEXO VII</b> | Modelo de Minuta do Contrato                                      |

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**EDSON LUIZ CENCI**  
**PREFEITO**

**HELDER FELIPE KLASSEN**  
**PRESIDENTE DA CPL**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурпel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº /2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

## ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular, conforme descrição:

| ITEM                                      | UNID.     | QTD.                     | DESCRÍÇÃO   | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$)    |
|---|-----------|--------------------------|---|-------------------|----------------------|
| 1   | Hora-aula | 212<br>(duzentos e doze) | Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM.<br>As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto.<br>Serão atendidos 40 (quarenta) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille.<br>Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM.<br>O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas:<br>Português/Literatura: 04 aulas semanais<br>Redação: 02 aulas semanais<br>Matemática: 04 aulas semanais<br>Física: 02 aulas semanais<br>Biologia: 02 aulas semanais<br>Química: 02 aulas semanais<br>Geografia: 02 aulas semanais<br>História: 02 aulas semanais<br>A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação. | 260,00            | 55.120,00            |
| <b>VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO</b> |           |                          |   |                   | <b>R\$ 55.120,00</b> |

### 2. DA JUSTIFICATIVA

O Cursinho Pré-Vestibular e Preparatório do ENEM de Chopinzinho é um curso preparatório voltado para jovens e adultos que completaram ou estão cursando o 3º ano do ensino médio e que não possuam condições financeiras de arcar com cursos preparatórios similares em instituições de ensino privadas, e que estejam residindo no Município de Chopinzinho.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Criado através da Lei nº 2.300 de 30 de abril de 2008, o cursinho pré-vestibular e preparatório do ENEM, prevê atendimento a 40 (quarenta) alunos inscritos e mais 10 vagas a estudantes interessados em realizar o curso que não se inscreveram em tempo hábil, com 212 (duzentas e doze) horas aula, onde será disponibilizado para os alunos o material didático, com aulas e professores presenciais. Serão 212 (duzentas e doze) horas de aula no período noturno com duração de 50 minutos por aula, onde serão aplicados 02 (dois) simulados com questões de vestibular e ENEM. Os alunos terão 04 (quatro) aulas de Língua Portuguesa, 02 (duas) aulas de Redação, 04 (quatro) aulas de Matemática, 02 (duas) aulas de Geografia, 02 (duas) aulas de História, 02 (duas) aulas de Biologia, 02 (duas) aulas de Química, 02 (duas) aulas de Física.

Ressalta-se que o objeto do presente feito não é destinado somente para o ENEM, mas também para vestibulares, os quais ocorrem até o mês de janeiro.

Diante do exposto acima solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade de pregão presencial, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas para o Cursinho Pré-vestibular e preparatório para o ENEM 2023, para vigência de 12 (doze) meses com possibilidade de aditamento, tendo em vista que já é uma política pública municipal.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**3.1.** O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

**3.2.** A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

**3.3.** As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no Escola de Excelência situada na Rua Frei Everaldo, 3499, Centro, Chopinzinho - PR, com previsão de início das aulas no dia 21 de Agosto de 2023.

**3.4.** A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

**3.5.** Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

**3.6.** O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.

**3.7.** Não será possibilitada a realização de aulas *online* para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

**3.8** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

## 4. DA HABILITAÇÃO

**4.1** Relação de todos os Professores, contendo o Nome, RG e Qualificação, para cada disciplina que irão ministrar.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1** A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.2** Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.3** Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- 5.4** Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- 5.5** Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscalização;
- 5.6** Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;
- 6.2** Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- 6.3** Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;
- 6.4** Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;
- 6.5** Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto do presente procedimento licitatório.

## 8. DO VALOR

- 8.1.** Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela Sra. Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0, Agente Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- 8.2.** A presente licitação será realizada pelo menor valor global, incluindo todas as horas aula.

## 9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

**9.2** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**9.3** - O pagamento efetuado à adjudicatária não isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**9.4** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**9.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**9.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**9.7** - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.8** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

**“Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

**10.2.** Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34, RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

**10.3.** Atuará como fiscal do contrato a Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora;

**10.4.** Como substituta da fiscal a Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora.

**10.5** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**10.6** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**10.7** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 11 DA RESCISÃO

**11.1** O Contrato gerados desta Licitação poderá ser rescindido:

**11.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**11.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**11.1.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**11.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**11.3** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**11.4** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**11.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**11.6** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**11.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**11.7.1** A não entrega dos produtos contratados;

**11.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**11.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**11.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.8.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**11.8.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;

**11.8.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**11.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas cláusulas, deste Termo/Edital/Contrato.

## 12 DAS ALTERAÇÕES

**12.1** O(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**12.2** Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## 13 DAS PENALIDADES

**13.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**13.2** O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis. VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**13.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**13.5** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**13.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**13.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**13.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**13.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**13.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**13.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**13.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;

**13.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**13.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**14.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**14.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**14.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato

## 15. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 16. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS:

**16.1** A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado sobre o menor preço, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 33.746.531/0001-87; VAMBOMMEL EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 36.046.627-0001-20; AD TREINAMENTOS E SAUDE LTDA. CNPJ: 34.469.844/0001-06, conforme descrito na tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIPÇÃO                          | Empresa 1 |            | Empresa 2 |            | Empresa 3 |                   |
|------|-------------------------------------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|-------------------|
| 1    | Cursinho Pré-vestibular e ENEM 2023 | Lucca     | R\$ 300,00 | Vambommel | R\$ 310,00 | Ad        | <b>R\$ 260,00</b> |

Chopinzinho, 13 de julho de 2023.

**Mari Lucia Lazarotto**  
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

## ANEXO – II

### MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ..... , estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ..... , neste ato representada por ..... , cargo ..... , RG ..... , CPF ..... , (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023, conforme abaixo discriminado:

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|------|-------|------|-----------|-----------|-----------|
|      |       |      |           |           |           |

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 Dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

---

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

## ANEXO – III

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa....., com sede na....., nº ..... C.N.P.J. nº .....  
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

---

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

## ANEXO – IV

**MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na .....,  
nº....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da  
lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos  
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

## ANEXO – V

### **MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP** (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ..... , CNPJ nº ....., com sede na ..... , através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурпel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

## ANEXO – VI

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TCE/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº \_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaçõe(s) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral     |
|------|-----------------------|------------------------|---------------------|
| 1º   | Pai/Mãe               | Filho (a)              | -                   |
| 2º   | Avô/Avó               | Neto (a)               | Irmão (ã)           |
| 3º   | Bisavô/Bisavó         | Bisneta (a)            | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente    | Linha Reta Descendente         | Linha Colateral                     |
|------|--------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| 1º   | Sogro (a)                | Enteado (a)                    | -                                   |
| 2º   | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjugue |
| 3º   | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a)  | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue    |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente             | Linha Reta Descendente      | Linha Colateral                         |
|------|-----------------------------------|-----------------------------|---|
| 1º   | Padastro/Madastra                 | Genro/Nora                  | -                                       |
| 2º   | Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrastra | Cônjugue do (a) Neto (a)    | Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (ã) |
| 3º   | Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra  | Cônjugue do (a) Bisneta (a) | Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)    |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº \_\_\_\_/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

## ANEXO – VII MINUTA DO TERMO DE CONTRATO \_\_\_\_/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua: \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e do RG \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

| ITEM               | QUAN       | UNID                     | DESCRÍÇÃO  | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|--------------------|------------|--------------------------|--|-----------|-----------|
| 1                  | Horas-aula | 212<br>(duzentos e doze) | <p>Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM.</p> <p>As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto.</p> <p>Serão atendidos 40 (quarenta) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille.</p> <p>Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM.</p> <p>O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas:</p> <p>Português/Literatura: 04 aulas semanais</p> <p>Redação: 02 aulas semanais</p> <p>Matemática: 04 aulas semanais</p> <p>Física: 02 aulas semanais</p> <p>Biologia: 02 aulas semanais</p> <p>Química: 02 aulas semanais</p> <p>Geografia: 02 aulas semanais</p> <p>História: 02 aulas semanais</p> <p>A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação.</p> |           |           |
| <b>Total – R\$</b> |            |                          |  |           |           |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурпel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 2.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 2.2.** O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.
- 2.3.** A pessoa jurídica vencedora responsávelizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.
- 2.4.** As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no Escola de Excelência situada na Rua Frei Everaldo, 3499, Centro, Chopinzinho - PR, com previsão de início das aulas no dia 21 de Agosto de 2023.
- 2.5.** A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- 2.6.** Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.
- 2.7.** O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.
- 2.8.** Não será possibilitada a realização de aulas online para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 3.1.** A Nota de compra somente será paga com atestado de recebimento expedido pela Secretaria evidenciando a prestação dos serviços.
- 3.2.** O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.
- 3.3.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 3.4.** O pagamento efetuado à adjudicatária não isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 3.5.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.6.** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 3.7.** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 3.8.** Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурпel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**3.9.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Fica estipulado o valor máximo de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**4.2.** Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentaria: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (2105) F: 000.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1.** A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;

**5.2.** Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

**5.3.** Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

**5.4.** Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

**5.5.** Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

**5.6.** Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

**5.7.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;

**6.2.** Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

**6.3.** Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;

**6.4.** Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

**6.5.** Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

**7.2.** Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34, RG 4.958.776-7, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

**7.3.** Atuará como fiscal do contrato a Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora;

**7.4.** Como substituta da fiscal a Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kupel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**7.5.** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.6.** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.7.** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1.** O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1.** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.1.2.** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

**8.1.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2.** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

**8.3.** Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4.** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5.** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**8.6.** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7.** A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1.** A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2.** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.7.3.** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**8.8.1.** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**8.8.2.** Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3.** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4.** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5.** Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6.** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7.** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1.** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

**9.2.** Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2.** O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a**) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

**b**) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c**) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d**) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**e)** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4.** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5.** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**10.7.1.** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2.** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3.** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4.** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5.** Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6.** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7.** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**11.1.** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2.** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3.** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4.** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1.** A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1.** Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

**13.2.** E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Município de Chopinzinho - CONTRATANTE  
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Empresa – CONTRATADA  
- Representante legal

Mari Lucia Lazarotto  
Gestora do Contrato



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Denise Maria Camilo  
Fiscal do Contrato

Zeloir Scabeni Mendes  
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

## Memorando 13- 3.228/2023

---

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

**Data:** 17/07/2023 às 10:44:19

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

### **Contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular 2023**

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—  
**Maria Antonia Schizzi**

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2DF-EC48-5EA8-801C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 17/07/2023 10:44:45 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A2DF-EC48-5EA8-801C>

## Memorando 14- 3.228/2023

---

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**Data:** 19/07/2023 às 15:28:39

**Setores (CC):**

SMECE, SMA-LC

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

### **Contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular 2023**

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 3.228/2023, e Processo Licitatório nº 112/2023.

Atenciosamente,

—  
**Marcio Stringari**  
*Procurador Municipal*

**Anexos:**

Parecer\_121\_2023\_Mem\_3\_228\_2023\_PL\_112\_2023\_pregao\_eletronico\_contratacao\_de\_curso\_educacional\_preparatorio\_para\_enem\_



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600

85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CHOPINZINHO

PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.228/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 112/2023.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER Nº 121/2023/PGM/MS

#### 1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.228/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para contratação de empresa especializada para ministrar curso educacional preparatório ENEM e pré-vestibular, **ao valor máximo de R\$55.120,00 (cinquenta e cinco mil e cento e vinte reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)<sup>1</sup>, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

<sup>1</sup> Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600

85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CHOPINZINHO

PARANÁ

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988<sup>2</sup>) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

### 2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.228/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para contratação de empresa especializada para ministrar curso educacional preparatório ENEM e pré-vestibular, **ao valor máximo de R\$55.120,00 (cinquenta e cinco mil e cento e vinte reais)**.

#### 2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade de a Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>3</sup> “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600

85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CHOPINZINHO

PARANÁ

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *“para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução”*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o

artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600

85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CHOPINZINHO

PARANÁ

risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descharacterizar o fato de que o objeto do certame “trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002<sup>4</sup> e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

### 2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

### 2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

<sup>4</sup> “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600

85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CHOPINZINHO

PARANÁ

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor das Secretarias Municipais interessadas contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação, e foi vazada nos seguintes termos:

### JUSTIFICATIVA

O Cursinho Pré-Vestibular e Preparatório do ENEM de Chopinzinho é um curso preparatório voltado para jovens e adultos que completaram ou estão cursando o 3º ano do ensino médio e que não possuam condições financeiras de arcar com cursos preparatórios similares em instituições de ensino privadas, e que estejam residindo no Município de Chopinzinho. Criado através da Lei nº 2.300 de 30 de abril de 2008, o cursinho pré-vestibular e preparatório do ENEM, prevê atendimento a 40 (quarenta) alunos inscritos e mais 10 vagas a estudantes interessados em realizar o curso que não se inscreveram em tempo hábil, com 212 (duzentas e doze) horas aula, onde será disponibilizado para os alunos o material didático, com aulas e professores presenciais. Serão 212 (duzentas e doze) horas de aula no período noturno com duração de 50 minutos por aula, onde serão aplicados 02 (dois) simulados com questões de vestibular e ENEM. Os alunos terão 04 (quatro) aulas de Língua Portuguesa, 02 (duas) aulas de Redação, 04 (quatro) aulas de Matemática, 02 (duas) aulas de Geografia, 02 (duas) aulas de História, 02 (duas) aulas de Biologia, 02 (duas) aulas de Química, 02 (duas) aulas de Física. Ressalta-se que o objeto do presente feito não é destinado somente para o ENEM, mas também para vestibulares, os quais ocorrem até o mês de janeiro. Diante do exposto acima solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade de pregão presencial, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas para o Cursinho Pré-vestibular e preparatório para o ENEM 2023, para vigência de 12 (doze) meses com possibilidade de aditamento, tendo em vista que já é uma política pública municipal.

### 2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

### 2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600

85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CHOPINZINHO

PARANÁ

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) vigência;
- e) dotação orçamentária;
- f) gestão e fiscalização do contrato.

### 2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

### 2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º<sup>5</sup> e 48, inc. I,<sup>6</sup> da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor do lote único, a

<sup>5</sup> Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600

85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CHOPINZINHO

PARANÁ

restrição da participação às micro e pequenas empresas se aplica, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item, e o montante do item não ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

### 2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

### 2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

### 2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

## 3. DA CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.228/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico** para contratação de empresa especializada para ministrar curso educacional preparatório ENEM e pré-vestibular, **ao valor máximo de R\$55.120,00 (cinquenta e cinco mil e cento e vinte reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

#### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

**Recomendação 01:** complementar o item 3.3 do Termo de Referência, a fim de que conste especificadamente a data de início e término das aulas que serão ministradas.

**Recomendação 02:** retificar menção equivocada a objeto diverso da contratação no item 3.1 do termo de referência.

#### Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 01:** providenciar as publicações, como de praxe.

<sup>6</sup> "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



# Município de Chopinzinho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600

85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CHOPINZINHO

PARANÁ

**Recomendação 02:** promover as adequações no instrumento convocatório, de acordo com as alterações do Termo de Referência a ser reformulado.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e a Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

**Márcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD8E-ECFF-CE94-23AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 19/07/2023 15:29:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BD8E-ECFF-CE94-23AC>

## Memorando 15- 3.228/2023

---

**De:** Simone B. - SMECE

**Para:** PGM-LIC - LICITAÇÕES

**Data:** 20/07/2023 às 13:56:36

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

### **Contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular 2023**

Segue em anexo termo de referência retificado, informamos que o item 3.3 foi alterado conforme recomendação 01 do parecer N° 121/2023/PGM/MS. Quanto a recomendação 02 , o item 3.1, acreditamos que deve permanecer no termo de referencia, pois os equipamentos de som e imagem vão ser utilizados durante o curso e serão muito importantes para ministrar as aulas, sendo pertinentes ao objeto da licitação.

Atenciosamente.

—  
**Simone Biava**  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**Anexos:**

Termo\_de\_Refencia\_Cursinho\_Atualizado.docx

Termo\_de\_Refencia\_Cursinho\_Atualizado.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular, conforme descrição:

| ITEM                                      | UNID.     | QTD.                  | DESCRÍÇÃO  | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$)    |
|---|-----------|-----------------------|--|-------------------|----------------------|
| 1   | Hora-aula | 212 (duzentas e doze) | <p>Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM.</p> <p>As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto.</p> <p>Serão atendidos 40 (quarenta) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille.</p> <p>Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM.</p> <p>O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas:</p> <p>Português/Literatura: 04 aulas semanais</p> <p>Redação: 02 aulas semanais</p> <p>Matemática: 04 aulas semanais</p> <p>Física: 02 aulas semanais</p> <p>Biologia: 02 aulas semanais</p> <p>Química: 02 aulas semanais</p> <p>Geografia: 02 aulas semanais</p> <p>História: 02 aulas semanais</p> <p>A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação.</p> | 260,00            | 55.120,00            |
| <b>VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO</b> |           |                       |  |                   | <b>R\$ 55.120,00</b> |

### 2. DA JUSTIFICATIVA

O Cursinho Pré-Vestibular e Preparatório do ENEM de Chopinzinho é um curso preparatório voltado para jovens e adultos que completaram ou estão cursando o 3º ano do ensino médio e que não possuam condições financeiras de arcar com cursos preparatórios similares em instituições de ensino privadas, e que estejam residindo no Município de Chopinzinho.

Criado através da Lei nº 2.300 de 30 de abril de 2008, o cursinho pré-vestibular e preparatório do ENEM, prevê atendimento a 40 (quarenta) alunos inscritos e mais 10 vagas a estudantes interessados em realizar o curso que não se inscreveram em tempo hábil, com 212 (duzentas e doze) horas aula, onde será disponibilizado para os alunos o material didático, com aulas e professores presenciais. Serão 212 (duzentas e doze) horas de aula no período noturno com duração de 50 minutos por aula, onde serão aplicados 02 (dois) simulados com questões de vestibular e ENEM. Os alunos terão 04 (quatro) aulas de Língua Portuguesa, 02 (duas) aulas de Redação, 04 (quatro) aulas de Matemática, 02 (duas) aulas de Geografia, 02 (duas) aulas de História, 02 (duas) aulas de Biologia, 02 (duas) aulas de Química, 02 (duas) aulas de Física.

Ressalta-se que o objeto do presente feito não é destinado somente para o ENEM, mas também para





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

vestibulares, os quais ocorrem até o mês de janeiro.

Diante do exposto acima solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade de pregão presencial, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas para o Cursinho Pré-vestibular e preparatório para o ENEM 2023, para vigência de 12 (doze) meses com possibilidade de aditamento, tendo em vista que já é uma política pública municipal.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.
- 3.2. A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.
- 3.3. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no Escola de Excelência situada na Rua Frei Everaldo, 3499, Centro, Chopinzinho - PR, com início das aulas no dia 21 de Agosto de 2023 e término em 13 de novembro de 2023.
- 3.4. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- 3.5. Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.
- 3.6. O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.
- 3.7. Não será possibilitada a realização de aulas *online* para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.
- 3.8 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

## 4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1 Relação de todos os Professores, contendo o Nome, RG e Qualificação, para cada disciplina que irão ministrar.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;
- 5.2 Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- 5.3 Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- 5.4 Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- 5.5 Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- 5.6 Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;

**6.2** Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

**6.3** Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;

**6.4** Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

**6.5** Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto do presente procedimento licitatório.

## 8. DO VALOR

**8.1.** Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela Sra. Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0, Agente Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

**8.2.** A presente licitação será realizada pelo menor valor global, incluindo todas as horas aula.

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

**9.2** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**9.3** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**9.4** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**9.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**9.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**9.7** - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.8** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

**“Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

**10.2.** Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34, RG 4.958.776-7, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

**10.3.** Atuará como fiscal do contrato a Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora;

**10.4.** Como substituta da fiscal a Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora.

**10.5** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**10.6** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**10.7** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 11 DA RESCISÃO

**11.1** O Contrato gerados desta Licitação poderá ser rescindido:

**11.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**11.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**11.1.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**11.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**11.3** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**11.4** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**11.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**11.6** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**11.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**11.7.1** A não entrega dos produtos contratados;

**11.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**11.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**11.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.8.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**11.8.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;

**11.8.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**11.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas cláusulas, deste Termo/Edital/Contrato.

## 12 DAS ALTERAÇÕES

**12.1** O(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**12.2** Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 13 DAS PENALIDADES

**13.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**13.2** O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis. VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**13.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**13.5** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**13.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**13.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**13.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**13.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**13.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**13.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**13.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;

**13.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**13.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**14.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**14.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**14.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato

## 15. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 16. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS:

16.1 A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado sobre o menor preço, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 33.746.531/0001-87; VAMBOMMEL EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 36.046.627-0001-20; AD TREINAMENTOS E SAUDE LTDA. CNPJ: 34.469.844/0001-06, conforme descrito na tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO                           | Empresa 1 | Empresa 2  | Empresa 3                  |
|------|-------------------------------------|-----------|------------|----------------------------|
| 1    | Cursinho Pré-vestibular e ENEM 2023 | Lucca     | R\$ 300,00 | Vambommel<br>Ad R\$ 260,00 |

Chopinzinho, 13 de julho de 2023.

**Mari Lucia Lazarotto**  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A95-C742-5B70-3ACD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 20/07/2023 13:57:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 20/07/2023 14:01:28 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1A95-C742-5B70-3ACD>

**Memorando 16- 3.228/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC  
**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito  
**Data:** 25/07/2023 às 08:48:23

Segue Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2023 e Aviso;

—  
**Micheli Leticia Dietrich**  
*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

Aviso\_PE\_48\_2023\_PE\_CONTRATACAO\_DE\_EMPRESA\_ESPECIALIZADA\_PARA\_MINISTRAR\_CURSO\_PREPARATORIO\_ENEM\_E  
EDITAL\_PE\_48\_2023\_PE\_CONTRATACAO\_DE\_EMPRESA\_ESPECIALIZADA\_PARA\_MINISTRAR\_CURSO\_PREPARATORIO\_ENEM

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante             | Data                | Assinatura |  |
|-----------------------|---------------------|------------|--|
| Daniel Zanesco        | 25/07/2023 09:28:53 | ICP-Brasil | DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92        |
| Helder Felipe Klassen | 27/07/2023 08:34:57 | ICP-Brasil | HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B36F-3EFF-079E-8E16**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.  
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 48/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 08 de agosto de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Ministrar Curso Educacional Preparatório para ENEM e Pré-Vestibular. Valor máximo estimado: R\$ 55.120,00 (cinquenta e cinco mil cento e vinte reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MEMORANDO ELETRÔNICO 3.228/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2023**

**PREGÃO**

**EDITAL Nº 48/2023**

**FORMA: ELETRÔNICO**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 48/2023

### PROCESSO LICITATÓRIO N° 112/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/08/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

### LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.414/0001-60, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PREVESTIBULAR**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

### DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

08 de agosto de 2023 às 09h00min

**UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR**

**Local da Sessão Pública:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

## 1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SÉSSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

**1.1** - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **08 de agosto de 2023 às 09h00min**, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**1.2** - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia **08 de agosto de 2023 às 09h00min**, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos das condições descritas neste Edital.

**1.3** - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

## 2 – DO OBJETO

**2.1** - Constitui objeto deste **PREGÃO a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR.**

**2.1.1** - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

**2.2** - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br)

**2.3** - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

**2.4** - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, telefone nº (46) 3242-8600.

**2.5** - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2.6** - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2.7** - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2.8** - Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

**2.8.1** - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

**2.8.2** - âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

## 3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**3.1** - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) – Sistema COMPRASNET.

**3.2** - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.3** - Será vedada a participação de empresas:

- a)** Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b)** Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c)** Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
- d)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e)** Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

**f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

**f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:**

- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

**3.4** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.4.1** - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.4.1.1** - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

**3.4.1.2** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.4.1.3** - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

**3.4.1.4** - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

**3.4.1.5** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**3.4.1.6** - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**3.4.1.7** - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.4.1.8** - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**3.4.1.9** - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**3.4.1.10** - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, consideram-se válidas as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

## 4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**4.1.1** - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: [licita2@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:licita2@chopinzinho.pr.gov.br), Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kурpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

**4.1.2** - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

**4.1.3** - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**4.1.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.1.5** - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

**4.2** - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2** - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**5.3** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**5.4** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1** - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3** - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.4** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.5** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.7** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.8** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANÇES

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**7.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.7** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.8** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

**7.10** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.11** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.12** - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.13** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.14** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.15** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.16** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.17** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.18** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.19** - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**7.20** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**7.21** - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**7.22** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.23** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.24** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**7.25** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.26** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.27** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.28** - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.29** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.30** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**7.30.1** - no país;

**7.30.2** - por empresas brasileiras;

**7.30.3** - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.30.4** - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.31** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.32** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.33** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.34** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.35** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.1.1** - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

**8.1.2** - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

**8.1.3** - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

**8.1.3.1** - Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

**8.1.3.2** - A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**8.1.3.3** - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.3.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.1.3.5** - Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.1.3.6** - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

**8.1.4** - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

**8.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inequívoco.

**8.3** - Considera-se inequívoco a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.6** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.11** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.12** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.13** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.14** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

**8.15** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 – DA HABILITAÇÃO

**9.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** - SICAF.

**9.1.2** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**9.1.3** - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>.

**9.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

**9.2.1** - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

**9.2.2** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.3** - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

**9.3.1** - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

**9.3.1.1** - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**9.3.1.2** - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**9.3.1.3** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**9.4** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**9.4.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

**9.5 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

**9.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

**9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;**

**9.5.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;**

**9.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;**

**9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

**9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;**

**9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.**

**9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

**9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.**

**9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.**

**9.6 - Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:**

**9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (ANEXO III).**

**9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (ANEXO IV).**

**9.6.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (ANEXO V).**

**9.6.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.**

**9.6.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (ANEXO VI)**

**9.6.6 - Relação de todos os Professores, contendo o Nome, RG e Qualificação, para cada disciplina que irão ministrar.**

**9.6.7 - Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**9.7** - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.8** - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.9** - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pela pregoeira e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

**9.10** - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.11** - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

**9.12** - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.13** - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.14** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

**10.1** - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

**10.1.1** - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

**10.2** - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.3** - A proposta deverá **conter**:

**10.3.1** - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;**

**10.3.2** - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

**10.3.3** - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

**10.3.4** - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

**10.3.5** - **indicação/especificação** do produto e marca;

**10.3.6** - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**10.3.7** - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

**10.3.8** - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos

**10.3.9** - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

**10.3.10** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

## 11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

**11.1** - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

*§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízos das demais disposições em normas específicas).*

**11.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**11.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**12.1** - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

**12.1.1** - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**12.1.2** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**12.1.3** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

**12.1.4** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

**12.1.5** - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

**12.1.6** - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Litar do TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**12.2** - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

**12.3** - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 13 – DOS RECURSOS

**13.1** - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.2** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**13.4** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

**13.5** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

**13.6** - Os recursos terão efeito suspensivo.

**13.7** - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

**14.1.1** - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**14.2** - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**14.2.1** - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

## 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1** - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VII** deste Edital.

**15.2** - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурпel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

**15.3** - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**15.4** - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

**15.5** - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 16 – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**16.1** - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**16.2** – O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

**16.3** - A pessoa jurídica vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer ao conteúdo da proposta.

**16.4** - As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no Escola de Excelência situada na Rua Frei Everaldo, 3499, Centro, Chopinzinho - PR, com início das aulas no dia 21 de Agosto de 2023 e término em 13 de novembro de 2023.

**16.5** - A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

**16.6** - Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

**16.7** - O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.

**16.8** - **Não será possibilitada a realização de aulas online** para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

**16.9** - O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**16.9.1** - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, após a vigência inicial de 12 (doze) meses, fica estipulado como fator de correção monetária, sempre após 12 (doze) meses, o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**16.10.** Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 17 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**17.1** - O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

**17.2** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**17.3** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**17.4** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**17.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**17.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**17.7** - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajuste de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**17.8** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 18 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1** - Fica estipulado o valor máximo estimado de R\$ 55.120,00 (cinquenta e cinco mil, cento e vinte reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**18.2** - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentaria: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (2105) F: 000.

## 19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**19.1** - A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

**19.2** - Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

**19.3** - Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços.

**19.4** - Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado.

**19.5** - Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização.

**19.6** - Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

## 20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**20.1** - A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93.

**20.2** - Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado.

**20.3** - Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**20.4** - Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato.

**20.5** - Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

## 21 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**21.1** - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato e a partir dele, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Solicitante.

**21.2** - A gestão do Contrato gerado e a partir dele ficará a cargo da Senhorita Mari Lucia Lazarotto – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

**21.3** - Atuará como fiscal do contrato a Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora.

**21.4** - Como substituta da fiscal a Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora

**21.5** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**21.6** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**21.7** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 22 – DA RESCISÃO

**22.1** - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**22.1.1** - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**22.1.2** - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

**22.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**22.2** - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

**22.3** - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**22.4** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**22.5** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**22.6** - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**22.7** - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**22.7.1** - A não entrega dos produtos contratados;

**22.7.2** - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**22.7.3** - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**22.8** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**22.8.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**22.8.2** - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados.

**22.8.3** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**22.8.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**22.8.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**22.8.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**22.8.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

## 23 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

**23.1** - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**23.2** - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 24 – DAS PENALIDADES

**24.1** - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**24.2** - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

- a)** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;
- b)** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c)** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d)** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e)** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f)** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**24.3** - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**24.4** - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**24.5** - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**24.6** - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**24.7** - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**24.7.1** - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**24.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**24.7.3** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**24.7.4** - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**24.7.5** - Decisão do Prefeito Municipal;

**24.7.6** - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**24.7.7** - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## 25 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**25.1** - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**25.2** - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**25.3** - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**25.4** - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 26 – DA PUBLICAÇÃO

**26.1** - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## 27 – DO FORO

**27.1** - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

**27.2** - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

## 28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**28.1** - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico [www.chopinzinho.pr.gov.br/](http://www.chopinzinho.pr.gov.br/).

**28.2** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.3** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.4** - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

**28.5** - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

**28.6** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

**28.7** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

**28.8** - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

**28.9** - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

**28.10** - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**28.11** - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

**28.12** - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

**28.13** - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**28.14** - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**28.15** - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

**28.16** - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**28.17** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**28.18** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

**28.19** - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**28.20** - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

**28.21** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

|                  |   |
|------------------|---|
| <b>ANEXO I</b>   | Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento                           |
| <b>ANEXO II</b>  | Modelo Padrão de Proposta Comercial   |
| <b>ANEXO III</b> | Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração |
| <b>ANEXO IV</b>  | Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho                                   |
| <b>ANEXO V</b>   | Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP  |
| <b>ANEXO VI</b>  | Declaração de Não Parentesco  |
| <b>ANEXO VII</b> | Modelo de Minuta do Contrato  |

Chopinzinho, 25 de julho de 2023.

**DANIEL ZANESCO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**HELDER FELIPE KLASSEN**  
**PRESIDENTE DA CPL**

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e HELDER FELIPE KLASSEN  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B36F-3EFF-079E-8E16> e informe o código B36F-3EFF-079E-8E16



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 48/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

### ANEXO – I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular, conforme descrição:

| ITEM                                      | UNID.     | QTD.                     | DESCRÍÇÃO   | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$)    |
|---|-----------|--------------------------|---|-------------------|----------------------|
| 1   | Hora-aula | 212<br>(duzentos e doze) | Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM.<br><br>As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto.<br><br>Serão atendidos 40 (quarenta) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille.<br><br>Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM.<br><br>O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas:<br>Português/Literatura: 04 aulas semanais<br>Redação: 02 aulas semanais<br>Matemática: 04 aulas semanais<br>Física: 02 aulas semanais<br>Biologia: 02 aulas semanais<br>Química: 02 aulas semanais<br>Geografia: 02 aulas semanais<br>História: 02 aulas semanais<br><br>A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação. | 260,00            | 55.120,00            |
| <b>VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO</b> |           |                          |   |                   | <b>R\$ 55.120,00</b> |

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

O Cursinho Pré-Vestibular e Preparatório do ENEM de Chopinzinho é um curso preparatório voltado para jovens e adultos que completaram ou estão cursando o 3º ano do ensino médio e que não possuam condições financeiras de arcar com cursos preparatórios similares em instituições de ensino privadas, e que estejam residindo no Município de Chopinzinho.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Criado através da Lei nº 2.300 de 30 de abril de 2008, o cursinho pré-vestibular e preparatório do ENEM, prevê atendimento a 40 (quarenta) alunos inscritos e mais 10 vagas a estudantes interessados em realizar o curso que não se inscreveram em tempo hábil, com 212 (duzentas e doze) horas aula, onde será disponibilizado para os alunos o material didático, com aulas e professores presenciais. Serão 212 (duzentas e doze) horas de aula no período noturno com duração de 50 minutos por aula, onde serão aplicados 02 (dois) simulados com questões de vestibular e ENEM. Os alunos terão 04 (quatro) aulas de Língua Portuguesa, 02 (duas) aulas de Redação, 04 (quatro) aulas de Matemática, 02 (duas) aulas de Geografia, 02 (duas) aulas de História, 02 (duas) aulas de Biologia, 02 (duas) aulas de Química, 02 (duas) aulas de Física.

Ressalta-se que o objeto do presente feito não é destinado somente para o ENEM, mas também para vestibulares, os quais ocorrem até o mês de janeiro.

Diante do exposto acima solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade de pregão presencial, para contratação de empresa especializada em ministrar aulas para o Cursinho Pré-vestibular e preparatório para o ENEM 2023, para vigência de 12 (doze) meses com possibilidade de aditamento, tendo em vista que já é uma política pública municipal.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**3.1.** O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

**3.2.** A pessoa jurídica vencedora responsávelizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

**3.3.** As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no Escola de Excelência situada na Rua Frei Everaldo, 3499, Centro, Chopinzinho - PR, com início das aulas no dia 21 de Agosto de 2023 e término em 13 de novembro de 2023.

**3.4.** A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

**3.5.** Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

**3.6.** O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.

**3.7.** Não será possibilitada a realização de aulas *online* para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

**3.8** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

## 4. DA HABILITAÇÃO

**4.1** Relação de todos os Professores, contendo o Nome, RG e Qualificação, para cada disciplina que irão ministrar.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**5.1** A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;

**5.2** Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

**5.3** Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

**5.4** Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

**5.5** Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

**5.6** Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;

**6.2** Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

**6.3** Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;

**6.4** Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

**6.5** Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

**7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto do presente procedimento licitatório.

## 8. DO VALOR

**8.1.** Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela Sra. Simone Biava, CPF 058.356.339-20, RG 9.268.600-0, Agente Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

**8.2.** A presente licitação será realizada pelo menor valor global, incluindo todas as horas aula.

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

**9.2** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**9.3** - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурпel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**9.4** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**9.5** - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**9.6** - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**9.7** - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajuste de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.8** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

**“Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

**10.2.** Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34, RG 4.958.776-7, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

**10.3.** Atuará como fiscal do contrato a Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora;

**10.4.** Como substituta da fiscal a Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora.

**10.5** - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**10.6** - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**10.7** - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 11 DA RESCISÃO

**11.1** O Contrato gerados desta Licitação poderá ser rescindido:

**11.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурпel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**11.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

**11.1.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**11.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**11.3** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**11.4** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**11.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

**11.6** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**11.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**11.7.1** A não entrega dos produtos contratados;

**11.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**11.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**11.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**11.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**11.8.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**11.8.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**11.8.5** Decisão do Prefeito Municipal;

**11.8.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**11.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas nestas cláusulas, deste Termo/Edital/Contrato.

## 12 DAS ALTERAÇÕES



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**12.1** O(s) Contrato(s) gerados poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

**12.2** Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## 13 DAS PENALIDADES

**13.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**13.2** O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;  
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;  
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;  
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis. VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**13.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**13.5** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**13.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**13.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

**13.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**13.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**13.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**13.7.4** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**13.7.5** Decisão do Prefeito Municipal;

**13.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**13.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## 14 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**14.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**14.3** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**14.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato

## 15. DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajuste de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 16. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS:

**16.1** A contratação se dará pelo Menor Valor Ofertado sobre o menor preço, dos valores encontrados entre as pesquisas de preços realizadas junto as empresas: LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 33.746.531/0001-87; VAMBOMMEL EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 36.046.627-0001-20; AD TREINAMENTOS E SAUDE LTDA. CNPJ: 34.469.844/0001-06, conforme descrito na tabela a seguir:

| ITEM | DESCRÍÇÃO                           | Empresa 1        | Empresa 2            | Empresa 3            |
|------|-------------------------------------|------------------|----------------------|----------------------|
| 1    | Cursinho Pré-vestibular e ENEM 2023 | Lucca R\$ 300,00 | Vambommel R\$ 310,00 | <b>Ad R\$ 260,00</b> |

Chopinzinho, 13 de julho de 2023.

**Mari Lucia Lazarotto**  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 48/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

### ANEXO – II

#### MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ..... , estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ..... , neste ato representada por ..... , cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2023, conforme abaixo discriminado:

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRÍÇÃO | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|------|-------|------|-----------|-----------|-----------|
|      |       |      |           |           |           |

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 Dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 48/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

## ANEXO – III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 48/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

## ANEXO – IV

### MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na ....., nº....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 48/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

## ANEXO – V

### MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ..... , CNPJ nº ....., com sede na ..... , através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 48/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

## ANEXO – VI

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDACÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº \_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedaçõe(s) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral     |
|------|-----------------------|------------------------|---------------------|
| 1º   | Pai/Mãe               | Filho (a)              | -                   |
| 2º   | Avô/Avó               | Neto (a)               | Irmão (ã)           |
| 3º   | Bisavô/Bisavó         | Bisneta (a)            | Sobrinho (a)/Tio(a) |

## Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente    | Linha Reta Descendente         | Linha Colateral                     |
|------|--------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| 1º   | Sogro (a)                | Enteado (a)                    | -                                   |
| 2º   | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjugue |
| 3º   | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a)  | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue    |

## Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente             | Linha Reta Descendente      | Linha Colateral                         |
|------|-----------------------------------|-----------------------------|---|
| 1º   | Padastro/Madastra                 | Genro/Nora                  | -                                       |
| 2º   | Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrastra | Cônjugue do (a) Neto (a)    | Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (ã) |
| 3º   | Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra  | Cônjugue do (a) Bisneta (a) | Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)    |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 48/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

### ANEXO – VII MINUTA DO TERMO DE CONTRATO \_\_\_\_/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, no município de -----, Estado -----, neste ato representada pelo Senhor -----, portador do CPF ----- e do RG -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico** nº \_\_\_\_/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

| ITEM               | QUAN       | UNID                     | DESCRÍÇÃO  | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|--------------------|------------|--------------------------|--|-----------|-----------|
| 1                  | Horas-aula | 212<br>(duzentos e doze) | Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM.<br>As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 40 (quarenta) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille.<br>Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM.<br>O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas:<br>Português/Literatura: 04 aulas semanais<br>Redação: 02 aulas semanais<br>Matemática: 04 aulas semanais<br>Física: 02 aulas semanais<br>Biologia: 02 aulas semanais<br>Química: 02 aulas semanais<br>Geografia: 02 aulas semanais<br>História: 02 aulas semanais<br>A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação. |           |           |
| <b>Total – R\$</b> |            |                          |  |           |           |



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- 2.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 2.2.** O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.
- 2.3.** A pessoa jurídica vencedora responsávelizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.
- 2.4.** As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, na Escola de Excelência situada na Rua Frei Everaldo, 3499, Centro, Chopinzinho - PR, com início das aulas no dia 21 de Agosto de 2023 e término em 13 de novembro de 2023.
- 2.5.** A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.
- 2.6.** Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.
- 2.7.** O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.
- 2.8.** Não será possibilitada a realização de aulas online para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 3.1.** A Nota de compra somente será paga com atestado de recebimento expedido pela Secretaria evidenciando a prestação dos serviços.
- 3.2.** O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.
- 3.3.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 3.4.** O pagamento efetuado à adjudicatária não isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.
- 3.5.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.6.** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 3.7.** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 3.8.** Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajuste de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**3.9.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Fica estipulado o valor máximo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**4.2.** Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentaria: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (2105) F: 000.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1.** A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;

**5.2.** Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento. **5.3.** Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

**5.4.** Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

**5.5.** Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

**5.6.** Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

**5.7.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;

**6.2.** Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

**6.3.** Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;

**6.4.** Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

**6.5.** Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

**7.2.** Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34, RG 4.958.776-7, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

**7.3.** Atuará como fiscal do contrato a Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora;

**7.4.** Como substituta da fiscal a Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.5.** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.6.** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.7.** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1.** O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1.** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**:

**8.1.2.** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

**8.1.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2.** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

**8.3.** Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4.** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5.** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**8.6.** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7.** A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1.** A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2.** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.7.3.** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**8.8.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**8.8.1.** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурпel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**8.8.2.** Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3.** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4.** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5.** Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6.** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7.** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1.** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

**9.2.** Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2.** O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a**) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

**b**) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c**) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

**d**) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**e)** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4.** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5.** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**10.7.1.** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2.** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3.** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4.** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5.** Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6.** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7.** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**11.1.** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2.** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3.** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4.** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1.** A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1.** Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

**13.2.** E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Municipio de Chopinzinho - CONTRATANTE  
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Empresa – CONTRATADA  
- Representante legal

Mari Lucia Lazarotto  
Gestora do Contrato

Denise Maria Camilo



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Fiscal do Contrato

Zeloir Scabeni Mendes  
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B36F-3EFF-079E-8E16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 25/07/2023 09:28:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 27/07/2023 08:34:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B36F-3EFF-079E-8E16>

**Memorando 17- 3.228/2023**

**De:** Micheli D. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 25/07/2023 às 08:50:32

Decreto 181/2023 - Torna Publico o Afastamento do Prefeito Municipal e Delega competência ao Vice-prefeito.

—

**Micheli Leticia Dietrich**

*Auxiliar Administrativo*

**Anexos:**

Decreto\_181\_2023\_Delega\_compete\_ncias\_e\_afastamento.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 181/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

**Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

### **DECRETA:**

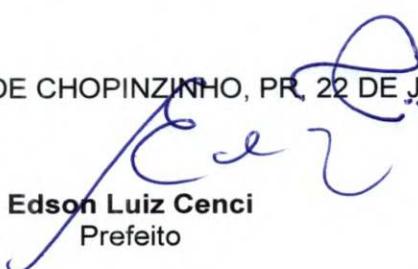
**Art. 1º** Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 19/07/2023 a 02/08/2023, para tratar de assuntos particulares.

**Art. 2º** Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

**Art. 3º** No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanesco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JUNHO DE 2023.

  
**Edson Luiz Cenci**  
Prefeito

**Daniel Zanesco**  
Vice-Prefeito

**Memorando 18- 3.228/2023**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 26/07/2023 às 08:26:23

Publicações.

—  
**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Aviso\_AMP.pdf

Aviso\_Jornal\_de\_Beltrao.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO PE 48-2023 - PE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**  
**ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO PREPARATÓRIO ENEM E**  
**PRE VESTIBULA**

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 48/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 08 de agosto de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Ministrar Curso Educacional Preparatório para ENEM e Pré-Vestibular. Valor máximo estimado: R\$ 55.120,00 (cinquenta e cinco mil cento e vinte reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

**Publicado por:**  
Andreia da Silva  
**Código Identificador:**17C0C598

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/07/2023. Edição 2822

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE AMPÉRE  
Rua Capanema, nº 459, Sala 02, Centro.  
João Paulo Finn  
Agente Delegado

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

JOÃO PAULO FINN, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ampére, Estado do Paraná, na forma da lei, F/AZ S/A/B/E/R o senhor JOÃO TONINI, sem qualificação, legítimo proprietário tabular do Lote Rural nº 54, da Gleba nº 05-PO, com área de 441.100,00 m<sup>2</sup>, situado no município de Bela Vista da Caroba-PR, registrado junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema-PR, sob nº 11.154, do livro nº 3.1, bem como aos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, que se encontram depositados neste Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Capanema, nº 459, Sala 02, centro, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, os documentos exigidos pelo Artigo 213, II, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, relativos à Retificação Administrativa Registral Autuada sob o nº 025/2023, do Rural nº 99-B, da Gleba nº 05-PO, do Núcleo Pérola D'Oeste, da Colônia Missões, do município de Bela Vista da Caroba-PR, com área de 121.000,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e um mil metros quadrados), matrícula nº 20.484, do Ofício de Registro de Imóveis de Capanema-PR, de propriedade tabular de Nilcio Iluiz Villant e outros, cuja pretensão é retificar a área e complementar as confrontações do imóvel antes mencionado, pelo que, cita-se este confrontante para, querendo, manifestar-se sobre eventual oposição ao pedido, no prazo de quinze dias contado da última publicação deste. Jeferson Pagnoncelli Lazarin Escrevente Substituto. Ampére-PR, datado e assinado digitalmente.

JEFFERSON PAGNONCELLI  
LAZARIN/08199525916  
Assinado de forma digital por  
LAZARIN/08199525916  
Data: 2023.07.24 09:43:44

## AVISO DE COBRANÇA

A Unimed Pato Branco, em atendimento ao disposto na Sumula Normativa Nº 28, de 30/11/2015, e artigo 13, inciso II da Lei 9656/98 publicada pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, informa aos contratantes abaixo que até o momento desta publicação, encontram-se abertos em nosso sistema os títulos abaixo descritos. Desta forma, visando regularizar a situação conforme previsão contratual, solicitamos que no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data desta publicação, entre em contato com a Unimed Pato Branco para verificarmos a melhor forma de pagamento e regularizarmos a situação.

| CONTRATANTE         |   |
|---------------------|---|
| CNPJ                | 41.731.428/0001-XX                                |
| Nº CONTRATO         | 913057-0  |
|                     | 187-5104517                                       |
| CÓDIGO BENEFICIÁRIO | 187-5104630                                       |
|                     | 187-5104622                                       |
|                     | 187-5104606                                       |
| TÍTULOS VENCIDOS    | 2482627 642,19<br>2511059 652,6<br>2534066 603,71 |
| DIAS EM ABERTO      | 70  |
| VALOR NOMINAL       | R\$ 1.898,50                                      |
| VALOR ATUALIZADO    | R\$ 1.961,54                                      |

| CONTRATANTE         |  |
|---------------------|--|
| CPF                 | 026.141.209-XX                                       |
| Nº CONTRATO         | 1004131-0  |
| CÓDIGO BENEFICIÁRIO | 187-2985555  |
|                     | 187-2985539  |
| TÍTULOS VENCIDOS    | 2483500 1036,98<br>2499044 996,43<br>2523582 1086,31 |
| DIAS EM ABERTO      | 75   |
| VALOR NOMINAL       | R\$ 3.119,72   |
| VALOR ATUALIZADO    | R\$ 3.227,93   |

| CONTRATANTE         |   |
|---------------------|---|
| CPF                 | 035.804.859-XX                                    |
| Nº CONTRATO         | 1068598-0   |
| CÓDIGO BENEFICIÁRIO | 187-4470927                                       |
| TÍTULOS VENCIDOS    | 2485438 373,39<br>2500968 472,3<br>2525470 403,96 |
| DIAS EM ABERTO      | 65  |
| VALOR NOMINAL       | R\$ 2.782,68                                      |
| VALOR ATUALIZADO    | R\$ 2.874,52                                      |

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da ABAPAI – Associação de Pais de Autistas de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, CONVOCA os associados e a direção da entidade para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que terá por local a sala de reuniões da HALL e VINCENSI, sito a Rua Curitiba, 1250 – esquina com a Rua Bahia, centro de Francisco Beltrão – PR, no dia 01 de agosto de 2023 as 19:00 horas em primeira convocação e as 19:30 horas em segunda e última convocação, para a seguinte ordem do dia:

- 1) Eleição de associados para substituir os membros suplentes do Conselho Fiscal André Paulo Castanha e Lilian Putton que solicitaram desligamento da Associação;
- 2) Acerto de nome e endereço, sendo que o nome correto da associação deve ser ASSOCIAÇÃO BELTRONENSE DE APOIO À PESSOA AUTISTA INSPIRADORA – ABAPAI, com endereço na Rua Sergipe, 279 – Alvorada – Francisco Beltrão – Estado do Paraná;
- 3) Demais assuntos de interesse geral.

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2023

Sabrina do Amaralino Gaspar da Silva  
Presidente

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2023.

À vista do contido no Processo em referência, como também de acordo com o Parecer Jurídico, ADJUDICO E HOMOLOGO em todo teor e, conforme o julgamento levado a efeito pela Pregoeira e Equipe de Apoio, o objeto da licitação em referência a favor da licitante, conforme consta na tabela abaixo:

| ITEM | EMPRESA VENCEDORA- POR ITEM                        | VALOR TOTAL |
|------|--|-------------|
| 1    | PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA                      | 135.777,30  |
| 2    | NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA                             | 57.681,85   |
| 3    | EMPÓRIO SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA | 176.482,80  |
| 4    | EMPÓRIO SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA | 58.827,60   |
| 5    | MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A                        | 132.888,00  |
| 6    | A C- MATERIAIS MÉDICOS LTDA                        | 32.970,00   |
| 7    | SUPREMA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA               | 353.553,27  |
| 8    | VACCARIN & ALFF LTDA                               | 101.516,94  |
| 9    | MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A                        | 402.966,90  |
| 10   | FRACASSADO   |             |
| 11   | MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A                        | 105.162,08  |
| 12   | ROSSANE SERAFIM MATOS                              | 37.734,40   |
| 13   | NUTRIPORT COMERCIAL LTDA                           | 91.701,69   |
| 14   | UMANA LTDA   | 41.341,58   |
| 15   | NUTRIPORT COMERCIAL LTDA                           | 349.800,00  |
| 16   | VACCARIN & ALFF LTDA                               | 116.600,00  |
| 17   | MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A                        | 76.939,68   |
| 18   | A C- MATERIAIS MÉDICOS LTDA                        | 29.021,44   |
| 19   | PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA                      | 127.177,80  |
| 20   | VACCARIN & ALFF LTDA                               | 50.070,00   |
| 21   | MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A                        | 53.884,68   |
| 22   | VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA                    | 19.420,41   |
| 23   | PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA                      | 276.068,10  |
| 24   | NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA                             | 119.497,66  |
| 25   | MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A                        | 151.540,59  |
| 26   | A C- MATERIAIS MÉDICOS LTDA                        | 64.350,72   |
| 27   | MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A                        | 134.872,22  |
| 28   | A C- MATERIAIS MÉDICOS LTDA                        | 48.400,00   |
| 29   | NUTRIPORT COMERCIAL LTDA                           | 183.870,00  |
| 30   | RBR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA | 52.362,09   |
| 31   | MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A                        | 66.095,10   |
| 32   | FRACASSADO   |             |
| 33   | MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A                        | 124.998,12  |
| 34   | A C- MATERIAIS MÉDICOS LTDA                        | 54.288,00   |
| 35   | MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A                        | 58.102,65   |
| 36   | A C- MATERIAIS MÉDICOS LTDA                        | 17.394,00   |
| 37   | EMPÓRIO SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA | 53.730,00   |
| 38   | EMPÓRIO SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA | 17.910,00   |
| 39   | MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A                        | 73.242,36   |
| 40   | A C- MATERIAIS MÉDICOS LTDA                        | 24.346,00   |
| 41   | FRACASSADO   |             |
| 42   | A C- MATERIAIS MÉDICOS LTDA                        | 17.186,40   |
| 43   | EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA       | 51.515,50   |
| 45   | FRANCIELE KRUGER                                   | 17.858,88   |
| 46   | FRANCIELE KRUGER                                   | 12.840,00   |
| 47   | FRANCIELE KRUGER                                   | 30.240,00   |
| 48   | PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA                      | 5.362,50    |
| 49   | A C- MATERIAIS MÉDICOS LTDA                        | 2.788,50    |

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2023.  
JEAN PIERR CATTO - Presidente.

## RESOLUÇÃO N.º 48/2023

DATA: 14/07/2023

SÚMULA: Nomeação de Pregoeiro(a) para realização de licitações na modalidade pregão presencial e pregão eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – Consud, durante os exercícios de 2022/2023.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD, JEAN PIERR CATTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO E: CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução nº 24/2023, de 31 de março de 2023, que trata sobre as regras e diretrizes para aplicação da legislação no âmbito desta entidade;

Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Nomear os servidores abaixo relacionados como pregoeiro(a) e vice pregoeiro(a) para realização de licitações na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, de acordo com as disposições legais e aquelas contidas nas normativas internas mencionadas anteriormente:

| NOME                   | CPF            | ATRIBUIÇÃO        |
|------------------------|----------------|-------------------|
| Indiana Maia de Lima   | 050.266.909-27 | Pregoeiro(a)      |
| Eloisa Cristina Favaro | 075.296.239-66 | Vice Pregoeiro(a) |

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste.

Francisco Beltrão – PR, 21 de julho de 2023.

JEAN PIERR CATTO

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

## RESOLUÇÃO N.º 49/2023

DATA: 14/07/2023

SÚMULA: Nomeação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio para realização de licitações na modalidade pregão presencial e pregão eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – Consud, durante os exercícios de 2023/2024.

JEAN PIERR CATTO, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO, E CONSIDERANDO o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os servidores abaixo relacionados como pregoeiro(a) e equipe de apoio para realização de licitações na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, de acordo com as disposições legais e aquelas contidas nas normativas internas mencionadas anteriormente:

| NOME | CPF | ATRIBUIÇÃO |
|------|-----|------------|
|------|-----|------------|

**De:** Silvio R. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 08/08/2023 às 13:38:39

Proposta e Documentos de Habilitação da Empresa Lucca & Lucca Educação e Treinamento Ltda

—  
Silvio Alves da Rosa

**Anexos:**

2\_\_Alteracao\_Contratual.pdf  
ALEXSANDRO\_BIOLOGIA.pdf  
ALEXSANDRO\_BIOLOGIA\_MESTRADO.pdf  
ALEXSANDRO\_BIOLOGIA\_MESTRADO\_VERSO.pdf  
ALEXSANDRO\_BIOLOGIA\_VERSO.pdf  
ALVARA.pdf  
ANDRE\_MATEMATICA.pdf  
ANDRE\_MATEMATICA\_MESTRADO.pdf  
ANDRE\_MATEMATICA\_NESTRADO\_VERSO.pdf  
ANDRE\_MATEMATICA\_VERSO.pdf  
ANEXO\_III.pdf  
ANEXO\_III\_assinado.pdf  
ANEXO\_IV.pdf  
ANEXO\_IV\_assinado.pdf  
ANEXO\_PROFESSORES.pdf  
ANEXO\_V.pdf  
ANEXO\_VI.pdf  
ANEXO\_VI\_assinado.pdf  
ANEXO\_V\_assinado.pdf  
ATESTADO\_DE\_CAPACIDADE\_TECNICA.pdf  
BERKLEY\_GEOGRAFIA.pdf  
BERKLEY\_GEOGRAFIA\_POS.pdf  
BERKLEY\_GEOGRAFIA\_POS\_2.pdf  
BERKLEY\_GEOGRAFIA\_POS\_VERSO.pdf  
BERKLEY\_GEOGRAFIA\_VERSO.pdf  
CARTAO\_CNPJ.pdf  
CERTIDAO\_ESTADUAL.pdf  
CERTIDAO\_FALENCIA\_E\_CONCORDATA.pdf  
CERTIDAO\_FEDERAL.pdf  
CERTIDAO\_FGTS.pdf  
CERTIDAO\_MUNICIPAL.pdf  
CERTIDAO\_NEG\_RECUPERACAO\_JUDICIAL.pdf  
CERTIDAO\_SIMPLIFICADA.pdf  
CERTIDAO\_TRABALHISTA.pdf  
consultarSituacaoFornecedor\_33746531000187\_2023\_08\_08.pdf  
EDSON\_1.jpg  
EDSON\_1\_VERSO.jpg

EDSON\_2.jpg  
eDSON\_FISICA.jpg  
ELIANE\_PORT\_LIT\_RED\_GRADUACAO\_LETRAS.pdf  
ELIANE\_PORT\_LIT\_RED\_GRADUACAO\_LETRAS\_VERSO.pdf  
ELIANE\_PORT\_LIT\_RED\_GRADUACAO\_PEDAGOGIA.pdf  
ELIANE\_PORT\_LIT\_RED\_GRADUACAO\_PEDAGOGIA\_VERSO.pdf  
ELIANE\_PORT\_LIT\_RED\_MESTRADO\_EDUCACAO.pdf  
ELIANE\_PORT\_LIT\_RED\_MESTRADO\_EDUCACAO\_VERSO.pdf  
GISELE\_HISTORIA.pdf  
GISELE\_HISTORIA\_POS.pdf  
GISELE\_HISTORIA\_POS\_2.pdf  
GISELE\_HISTORIA\_VERSO.pdf  
nivel1Credenciamento\_33746531000187\_2023\_08\_08.pdf  
nivel3RegFiscalFederal\_33746531000187\_2023\_08\_08.pdf  
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal\_33746531000187\_2023\_08\_08.pdf  
PROPOSTA\_DE\_PRECO\_1\_.pdf  
PROPOS\_1.PDF  
TATIELE\_QUIMICA.pdf  
TATIELI\_QUIMICA\_POS.pdf  
TATIELI\_QUIMICA\_POS\_2.pdf  
TATIELI\_QUIMICA\_POS\_VERSO.pdf  
TATIELI\_QUIMICA\_VERSO.pdf  
TCE.pdf  
TCU.pdf

**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 33.746.531/0001-87**  
**NIRE 41209057029**

**ALEXSANDRO LUCCA**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Pato Branco, PR, nascido em 06/09/1978, professor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00613000968 expedido pelo DETRAN/PR data de expedição 08/08/2014 e CPF nº 026.536.979-71, residente e domiciliado na Travessa Javali, nº 73, bairro Bortot, CEP 85504-100, Pato Branco, PR e **NADIR MARIA LUCCA**, brasileira, casada sob regime universal de bens, empresária, natural de Pato Branco, PR, nascida em 09/06/1953, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02892354506 expedido pelo DETRAN/PR data de expedição 12/07/2018 e CPF nº 026.639.789-14, residente e domiciliada na Travessa Javali, nº 57, bairro Bortot, CEP 85504-100, em Pato Branco, PR, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada **LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, com sede na Rua Manoel Ignacio de Loyola, nº 1205, Centro, CEP 85555-000, Palmas, PR, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41209057029 em 28/05/2019 e última alteração contratual registrada sob nº 20193416093 em 12/06/2019, inscrita no CNPJ sob nº 33.746.531/0001-87, resolvem assim alterar o contrato social:

**1º:** A atividade da empresa que era **8541-4/00** educação profissional de nível técnico; **8520-1/00** ensino médio; **8550-3/02** atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, **PASSA A SER: 8541-4/00** EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO; **6204-0/00** CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; **7020-4/00** ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; **7311-4/00** AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; **7320-3/00** PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; **7490-1/05** AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; **7810-8/00** SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; **8219-9/99** PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; **8230-0/01** SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; **8291-1/00** ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS; **8520-1/00** ENSINO MÉDIO; **8550-3/02** ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; **8591-1/00** ENSINO DE ESPORTES; **8592-9/01** ENSINO DE DANÇA; **8592-9/02** ENSINO DE ARTES CÉNICAS, EXCETO DANÇA; **8592-9/03** ENSINO DE MÚSICA; **8593-7/00** ENSINO DE IDIOMAS; **8599-6/04** TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; **8599-6/05** CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS, CURSINHO PRÉ VESTIBULAR; **8800-6/00** SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; **9001-9/04** PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES; **9001-9/06** ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; **9002-7/01** ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES. **9313-1/00** ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO; **9319-1/01** PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS;

**2º:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 33.746.531/0001-87**  
**NIRE 41209057029**

**3<sup>a</sup>:** A vista das modificações ora ajustadas, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**  
**NIRE 41209057029**

**ALEXSANDRO LUCCA**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Pato Branco, PR, nascido em 06/09/1978, professor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00613000968 expedido pelo DETRAN/PR data de expedição 08/08/2014 e CPF nº 026.536.979-71, residente e domiciliado na Travessa Javali, nº 73, bairro Bortot, CEP 85504-100, Pato Branco, PR e **NADIR MARIA LUCCA**, brasileira, casada sob regime universal de bens, empresária, natural de Pato Branco, PR, nascida em 09/06/1953, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02892354506 expedido pelo DETRAN/PR data de expedição 12/07/2018 e CPF nº 026.639.789-14, residente e domiciliada na Travessa Javali, nº 57, bairro Bortot, CEP 85504-100, em Pato Branco, PR, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada **LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, com sede na Rua Manoel Ignacio de Loyola, nº 1205, Centro, CEP 85555-000, Palmas, PR, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41209057029 em 28/05/2019 e última alteração contratual registrada sob nº 20193416093 em 12/06/2019, inscrita no CNPJ sob nº 33.746.531/0001-87.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Manoel Ignacio de Loyola, nº 1205, Centro, CEP 85555-000, Palmas, PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Capital Social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) **ALEXSANDRO LUCCA** – 29.700 (vinte e nove mil e setecentas) quotas no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país.
- b) **NADIR MARIA LUCCA** – 300 (trezentas) quotas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país.

**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**CNPJ 33.746.531/0001-87**

**NIRE 41209057029**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital Social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| <b>Sócio</b>      | <b>Nº Quotas</b> | <b>Valor Total R\$</b> | <b>%</b>   |
|-------------------|------------------|------------------------|------------|
| ALEXSANDRO LUCCA  | 29.700           | 29.700,00              | 99         |
| NADIR MARIA LUCCA | 300              | 300,00                 | 1          |
| <b>TOTAL</b>      | <b>30.000</b>    | <b>30.000,00</b>       | <b>100</b> |

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se as atividades em 28 de maio de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA:** O objeto social da empresa será **8541-4/00** EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO; **6204-0/00** CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; **7020-4/00** ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; **7311-4/00** AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; **7320-3/00** PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; **7490-1/05** AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; **7810-8/00** SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; **8219-9/99** PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; **8230-0/01** SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; **8291-1/00** ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS; **8520-1/00** ENSINO MÉDIO; **8550-3/02** ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; **8591-1/00** ENSINO DE ESPORTES; **8592-9/01** ENSINO DE DANÇA; **8592-9/02** ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA; **8592-9/03** ENSINO DE MÚSICA; **8593-7/00** ENSINO DE IDIOMAS; **8599-6/04** TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; **8599-6/05** CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS, CURSINHO PRÉ VESTIBULAR; **8800-6/00** SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; **9001-9/04** PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES; **9001-9/06** ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; **9002-7/01** ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES. **9313-1/00** ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO; **9319-1/01** PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS;

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual.

**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 33.746.531/0001-87**  
**NIRE 41209057029**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por sócios e por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio **ALEXSANDRO LUCCA** e individualmente à sócia **NADIR MARIA LUCCA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 33.746.531/0001-87**  
**NIRE 41209057029**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipadamente de lucros do exercício, de forma assimétrica ou conforme percentual de participação das quotas, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**Parágrafo único:** Art. 1.059: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Ressalvando o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

§ 2º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 15º deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ 33.746.531/0001-87**  
**NIRE 41209057029**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o foro de Palmas, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Pato Branco, 11 de Março de 2020



**ALEXSANDRO LUCCA**



**NADIR MARIA LUCCA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2020 09:37 SOB N° 20201688522.  
 PROTOCOLO: 201688522 DE 15/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12001533592. NIRE: 41209057029.  
 LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 15/04/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



## FACULDADES INTEGRADAS CATÓLICAS DE PALMAS

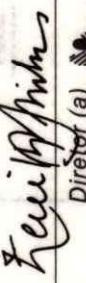
RECONHECIDAS PELO GOVERNO FEDERAL  
DECRETO N° 72.452, DE 11 DE JULHO DE 1973, PUBLICADO NO D.O.U. EM 12 DE JULHO DE 1973  
PORTARIA MINISTERIAL N° 76 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1983, PUBLICADA NO D.O.U. DE 21 DE FEVEREIRO DE 1983  
INTEGRADAS PELA PORTARIA MINISTERIAL N° 285 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001  
PUBLICADA NO D.O.U. DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001 E PELA PORTARIA N° 2.993  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2002, PUBLICADA NO D.O.U. DE 24 DE OUTUBRO DE 2002  
PALMAS - PARANÁ

A Diretora das Faculdades Integradas Católicas de Palmas, no uso  
de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso de Ciências,  
em 28 de fevereiro de 2004, confere o Título de Licenciado em Ciências a

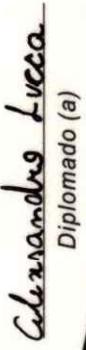
ALEXANDRO LUCCA

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido aos 06 de setembro de  
1978, portador da Carteira de Identidade n.º 6.989.178-0, expedida pelo  
Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma,  
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Palmas, 01 de março de 2004.

  
Cecília Pinho

Diretora (a)

  
Alessandro Lucca

Diplomado (a)

The colors of the Brazilian flag (blue, yellow, and green) are used to create a stylized, circular graphic.

República Federativa do Brasil

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

# Diploma

Chuks, 54 de Mayo de 1914.

O Reitor da Universidade Tecnológica

publica de Dissertação do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos, área de concentração: Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos, em 25 de abril de 2017, confere o título de Mestre em Tecnologia de Processos Químicos e Bioquímicos a

de nacionalidade brasileira, natural da cidade de Pato Branco, do Estado do Paraná, nascido em 06 de setembro de 1978, portador do documento de identificação nº 6.989.178-0/PR e CPF nº 026.536.979-71, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Pato Branco, 14 de agosto de 2017.

Diplomado

Luz Alberto  
Reitor



CURSO DE MESTRADO

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 982, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2012.

Responsável pelo Departamento de Registros Acadêmicos  
Joelma Busato  
Câmpus Pato Branco

Waren Sie jemals in einer Situation, in der Sie sich gefragt haben, ob Sie sich selbst oder andere besser schätzen sollten?

Dibione

folma Busato

Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional  
Departamento de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob o nº UTFPR-20965, no Livro 0042, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do Artigo 48, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 25 de agosto de 2017.

01/02/2011, quando o mesmo o encaminhou para o Chefe do Departamento de Registro de Diplomas, Rosângela Gomes da Silva, para que fosse feita a averbação da matrícula.

Por delegação de competência, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e nos termos da Portaria nº 1.835, de 13 de outubro de 2016, do Reitor da UTEPR

Este o reacție de securitate a organismelor de apă și a celor de sol, care se manifestă atunci când se supune unui impact.

LAURENT, CONNELL, OTHERS

THE  
WORLD

Faculdades Integradas Católicas de Palmas

A P O S T I L A

O presente diploma confere ao diplomado (a) o título de Licenciado em **CIÊNCIAS, Licenciatura Plena**, com Habilitação em **BIOLOGIA**.

Palmas, 01 de março de 2004.

*Júlio*  
Júlio  
Secretário  
Diretora

Professor Zenith da Luz Santos Ribas - Diretora  
Professor Airton Carlos Batista - Secretário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Pró-Reitoria de Graduação  
DAA - Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.  
Diploma registrado sob nº 142685, no livro DIV-304, Fls 34, Proc. 14738/04-38, Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.  
Curitiba, 14 de junho de 2004

*Erivaldo*  
Erivaldo Ferreira Taveira  
Diretor da Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 679, de 30/11/99 do Reitor da UFPR.



**Estado do Paraná**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**  
**Tributação e Fiscalização**

**Nº: 307**

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, por força da Lei Municipal Nº:1.721/2006, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/O FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

**NOME / RAZÃO SOCIAL**

**LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA**

Inscrição Municipal: 6850 CNPJ: 33.746.531/0001-87

Porte da Empresa: Microempresa

Área utilizada: 331 m<sup>2</sup>.

**ENDERECO**

Logradouro: MANOEL IGNACIO DE LOYOLA Número: 1205

Complemento: CEP: 85555-000

Bairro: CENTRO

Cidade: Palmas UF: PR

**ATIVIDADES**

- Atividade: 8541400 - Educação profissional de nível técnico
- Atividade: 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria
- Atividade: 8800600 - Serviços de assistência social sem alojamento
- Atividade: 9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos
- Atividade: 7320300 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- Atividade: 8599605 - Cursos preparatórios para concursos
- Atividade: 8291100 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
- Atividade: 8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- Atividade: 8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- Atividade: 6204000 - Consultoria em tecnologia da informação

**SOLICITAÇÃO VIA E-MAIL.**

Emitido em: 07/07/2023

ALAIRTON SELERI  
MATRÍCULA 3206629  
DIRETOR DE DEPTO.

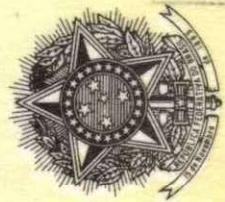
**Válido Até:04/07/2024**

**Departamento de Tributação e Fiscalização**

**FIXAR EM LOCAL VISÍVEL**

República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação

Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná



# Diploma de Graduação

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso  
Superior de Licenciatura Plena em Matemática em 10 de fevereiro de 2001, confere o título de  
**LICENCIADO EM MATEMÁTICA** a André Pereira Pedroso, de nacionalidade brasileira, natural do  
Paraná, nascido a 05 de setembro de 1977, portador da carteira de identidade n.º 658.223, expedida pelo  
Instituto de Identificação do Mato Grosso, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de  
todos os direitos e prerrogativas legais.

Pato Branco, 16 de fevereiro de 2001

Pereira  
Secretário

André Pereira Pedroso  
Diplomado

Director-Geral

Assinatura do Director-Geral



República Federativa do Brasil  
Ministério da Educação

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições confere o Grau de **Mestre** a

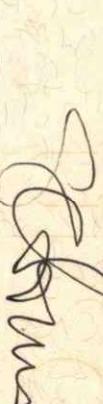
**André Pereira Pedroso**

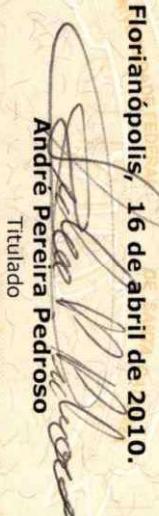
de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, carteira de identidade com registro geral número 95829880/PR e nascido a 5 de setembro de 1977, pela conclusão do Curso de **Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica** e pela Defesa Pública de Dissertação de Mestrado, realizada em 16 de outubro de 2008, outorgando-lhe o título de

## **MESTRE em EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

na Área de Concentração: **Educação Científica e Tecnológica**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 16 de abril de 2010.

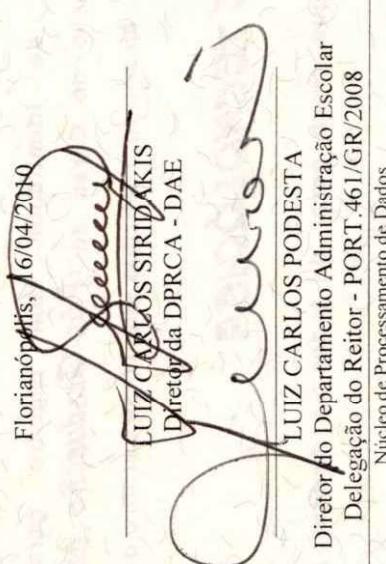
  
Profa. Dra. Suzani Cassiani de Souza  
Coordenador

  
200607570

  
Prof. Dr. Alvaro Toubes Prata  
Rector

Curso reconhecido pela Portaria/Federal nº. 524  
de 29/04/2008, publicada no Diário Oficial da União  
de 30/04/2008.

Universidade Federal de Santa Catarina  
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação  
Departamento de Administração Escolar  
Divisão de Programação, Registro e Controle Acadêmico  
Serviço de Expedição e Registro de Diplomas  
DIPLOMA registrado sob nº. 11 livro SCED0001  
folha 4 em 16/04/2010.  
Processo nº. 23080.044532/2009-58,  
nos termos do artigo 48 da Lei nº. 9394, de 20 de  
dezembro de 1996.

Florianópolis, 16/04/2010  
  
LUIZ CARLOS SIRIDAKIS  
Diretor da DPRCA - DAE  
DIRETOR  
LUIZ CARLOS PODESTA  
Diretor do Departamento Administração Escolar  
Delegação do Reitor - PORT.461/GR/2008  
Núcleo de Processamento de Dados

## CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

Reconhecido pelo Parecer do C.E.S. n.º 1044/2000  
publicado no D.O.U. de 07/12/2000.

**Diretor Geral:** Eden Januário Netto  
**Secretário:** José Pereira



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Pró-Reitoria de Graduação  
DAA - Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.  
Diploma registrado sob nº 134233, no  
livro DIV-287, Fls 82, Proc. 34151/02-10  
Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.  
Curitiba, 11 de novembro de 2002

### APOSTILA

Onde lê-se: "Instituto de Identificação do Mato Grosso", leia-se: "Instituto de Identificação de Mato Grosso".

Retificamos que o número correto do RG. é:  
"P.I. 17 638223"

Curitiba, 07 de Agosto de 2002.

Aline Cristiane Schnornberger Koch  
Secretária

### APOSTILA

Onde lê-se: "expedida pelo Instituto de Identificação de Mato Grosso", leia-se:  
"expedida pelo Instituto de Identificação Dr. Aroldo Mendes de Paiva".

Curitiba, 16 de outubro de 2002.

Aline Cristiane Schnornberger Koch  
Secretária



**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**

**CNPJ: 33.746.531/0001-87**

**ENDEREÇO: Rua Manoel Ignácio de Loyola, centro, Palmas-Pr**

**CEP: 85.555-000**

**E-mail: luccaeluccaltda@gmail.com**

**Telefone: (46) 3262-2895**

**(46) 999070873**

**(46) 999150708**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 48/2023 PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 112/2023 MODALIDADE:**

**PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO**

**GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

**ANEXO- III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa lucca e lucca educação e treinamento Itda, com sede na Rua Manoel Ignácio de Loyola, 1205, Centro, Palmas – Paraná. C.N.P.J. nº 33.746.531/0001-87, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Palmas 07/08/2023



33.746.531/0001-87  
LUCCA E LUCCA  
EDUCAÇÃO E TREINAMENTO  
Rua Manoel Ignácio de Loyola, 1205  
Centro Palmas-Pr  
85.555-000

Alexsandro Lucca  
Sócio / administrador  
RG 6.989.178-0 SSP-Pr  
CPF 026.536.979-71



**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**

**CNPJ: 33.746.531/0001-87**

**ENDEREÇO: Rua Manoel Ignácio de Loyola, centro, Palmas-Pr**

**CEP: 85.555-000**

**E-mail: luccaeluccaltda@gmail.com**

**Telefone: (46) 3262-2895**

**(46) 999070873**

**(46) 999150708**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 48/2023 PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 112/2023 MODALIDADE:**

**PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO**

**GLOBAL POR ITEM**

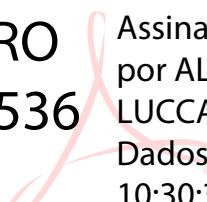
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

**ANEXO- III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa lucca e lucca educação e treinamento Itda, com sede na Rua Manoel Ignácio de Loyola, 1205, Centro, Palmas – Paraná. C.N.P.J. nº 33.746.531/0001-87, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Palmas 08/08/2023

**ALEXSANDRO**   
**LUCCA:02653697971**  
**97971**  
Assinado de forma digital  
por ALEXSANDRO  
LUCCA:02653697971  
Dados: 2023.08.08  
10:30:35 -03'00'

Alexsandro Lucca  
Sócio / administrador  
RG 6.989.178-0 SSP-Pr  
CPF 026.536.979-71



**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**

**CNPJ: 33.746.531/0001-87**

**ENDEREÇO: Rua Manoel Ignácio de Loyola, centro, Palmas-Pr**

**CEP: 85.555-000**

**E-mail: luccaeluccaltda@gmail.com**

**Telefone: (46) 3262-2895**

**(46) 999070873**

**(46) 999150708**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 48/2023 PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 112/2023 MODALIDADE:**

**PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO**

**GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

**ANEXO- IV**

**MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
(papel timbrado da licitante)

A empresa LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA , com sede na Rua Manoel Ignácio de Loyola, 1205, Centro, Palmas – Paraná., C.N.P.J. nº 33.746.531/00014-87, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Palmas, 07/08/2023.

**Alexsandro Lucca**

Sócio / administrador

RG 6.989.178-0 SSP-Pr

CPF 026.536.979-71



**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**

**CNPJ: 33.746.531/0001-87**

**ENDEREÇO: Rua Manoel Ignácio de Loyola, centro, Palmas-Pr**

**CEP: 85.555-000**

**E-mail: luccaeluccaltda@gmail.com**

**Telefone: (46) 3262-2895**

**(46) 999070873**

**(46) 999150708**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 48/2023 PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 112/2023 MODALIDADE:**

**PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO**

**GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

**ANEXO- IV**

**MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
(papel timbrado da licitante)

A empresa LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA , com sede na Rua Manoel Ignácio de Loyola, 1205, Centro, Palmas – Paraná., C.N.P.J. nº 33.746.531/00014-87, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Palmas, 08/08/2023.

**ALEXSANDRO** Assinado de forma  
LUCCA:02653 digital por ALEXSANDRO  
697971 LUCCA:02653697971  
Dados: 2023.08.08  
10:31:23 -03'00'

Alexsandro Lucca  
Sócio / administrador  
RG 6.989.178-0 SSP-Pr  
CPF 026.536.979-71



**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**

**CNPJ: 33.746.531/0001-87**

**ENDEREÇO: Rua Manoel Ignácio de Loyola, centro, Palmas-Pr**

**CEP: 85.555-000**

**E-mail: luccaeluccaltda@gmail.com**

**Telefone: (46) 3262-2895**

**(46) 999070873**

**(46) 999150708**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 48/2023 PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 112/2023 MODALIDADE:**

**PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO**

**GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

**LISTA DOS PROFESSORES**

| <b>NOME</b>                 | <b>QUALIFICAÇÃO</b>   | <b>RG/CPF</b> |
|-----------------------------|-----------------------|---------------|
| EDSON AIRTON GAMBETTA       | FÍSICA                | 8447847-4     |
| BERKLEY LUIZ CANDEIA        | GEOGRAFIA             | 5356330-9     |
| TATIELLI TURCATTI           | QUÍMICA               | 9233801-9     |
| GISELE BADIA                | HISTÓRIA              | 10609538-8    |
| ANDRE PEREIRA PEDROSO       | MATEMÁTICA            | 658223-0      |
| ALEXSANDRO LUCCA            | BIOLOGIA              | 6989178-0     |
| ELIANE MARIA CHER VAMBOMMEL | PORT / LIT. / REDAÇÃO | 3920271-9     |

Palmas, 07/08/2023



**Alexsandro Lucca**

Sócio / administrador

RG 6.989.178-0 SSP-Pr

CPF 026.536.979-71



**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**

**CNPJ: 33.746.531/0001-87**

**ENDEREÇO: Rua Manoel Ignácio de Loyola, centro, Palmas-Pr**

**CEP: 85.555-000**

**E-mail: luccaeluccaltda@gmail.com**

**Telefone: (46) 3262-2895**

**(46) 999070873**

**(46) 999150708**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 48/2023 PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 112/2023 MODALIDADE:**

**PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO**

**GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

**ANEXO- V**

**MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO- ME/EPP**

Pelo presente instrumento, a empresa LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 33.746.531/0001-87, com sede na Rua Manoel Ignáciuo de Loyola, 1205, Centro, Palmas – Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientesque conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Palmas, 7/08/2023



33.746.531/0001-87  
LUCCA E LUCCA  
EDUCAÇÃO E TREINAMENTO  
Rua Manoel Ignáciuo de Loyola, 1205  
Centro Palmas-Pr  
85.555-000

Alexsandro Lucca  
Sócio / administrador  
RG 6.989.178-0 SSP-Pr  
CPF 026.536.979-71



**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**

**CNPJ: 33.746.531/0001-87**

**ENDEREÇO: Rua Manoel Ignácio de Loyola, centro, Palmas-Pr**

**CEP: 85.555-000**

**E-mail: luccaeluccaltda@gmail.com**

**Telefone: (46) 3262-2895**

**(46) 999070873**

**(46) 999150708**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 48/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

**ANEXO – VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDACÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 33.746.531/0001-87 com sede à Rua Manoel Ignácio de Loyola, nº 1205, no Município Palmas, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr Alessandro Lucca, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.987.178-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 026.536.979-71, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TCE/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PE nº 48/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da

Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Palmas, 07/08/2023



Alexsandro Lucca  
Sócio / administrador  
RG 6.989.178-0 SSP-Pr  
CPF 026.536.979-71

#### Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

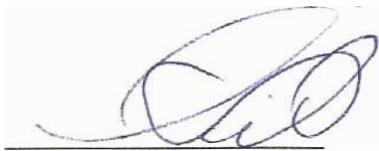
| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral     |
|------|-----------------------|------------------------|---------------------|
| 1º   | Pai/Mãe               | Filho (a)              | -                   |
| 2º   | Avô/Avó               | Neto (a)               | Irmão (ã)           |
| 3º   | Bisavô/Bisavó         | Bisneta (a)            | Sobrinho (a)/Tio(a) |

#### Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente    | Linha Reta Descendente         | Linha Colateral                     |
|------|--------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| 1º   | Sogro (a)                | Enteado (a)                    | -                                   |
| 2º   | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjugue |
| 3º   | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a)  | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue    |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente             | Linha Reta Descendente      | Linha Colateral                       |
|------|-----------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------|
| 1°   | Padastro/Madastra                 | Genro/Nora                  | -                                     |
| 2°   | Pai/Mãe do (a) Padas-tro/Madrasta | Cônjugue do (a) Neto (a)    | Cunhado (a) Cônjugue do (a) irmão (ã) |
| 3°   | Avô (ó) do (a) Padas-tro/Madastra | Cônjugue do (a) Bisneto (a) | Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)  |



33.746.531/0001-87  
 LUCCA E LUCCA  
 EDUCACAO E TREINAMENTO  
 Rua Manoel Ignacio da Luz, 1298  
 Centro - Pelotas - RS  
 (51) 339-9916

**Alexsandro Lucca**

Sócio / administrador  
 RG 6.989.178-0 SSP-Pr  
 CPF 026.536.979-71



**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**

**CNPJ: 33.746.531/0001-87**

**ENDEREÇO: Rua Manoel Ignácio de Loyola, centro, Palmas-Pr**

**CEP: 85.555-000**

**E-mail: luccaeluccaltda@gmail.com**

**Telefone: (46) 3262-2895**

**(46) 999070873**

**(46) 999150708**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 48/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

**ANEXO – VI**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 33.746.531/0001-87 com sede à Rua Manoel Ignácio de Loyola, nº 1205, no Município Palmas, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr Alessandro Lucca, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.987.178-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 026.536.979-71, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TCE/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PE nº 48/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da

Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Palmas, 08/08/2023

ALEXANDRO  
LUCCA:0265369  
7971

Assinado de forma digital  
por ALEXANDRO  
LUCCA:02653697971  
Dados: 2023.08.08 10:33:27  
-03'00'

Alexandro Lucca  
Sócio / administrador  
RG 6.989.178-0 SSP-Pr  
CPF 026.536.979-71

#### Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral     |
|------|-----------------------|------------------------|---------------------|
| 1º   | Pai/Mãe               | Filho (a)              | -                   |
| 2º   | Avô/Avó               | Neto (a)               | Irmão (ã)           |
| 3º   | Bisavô/Bisavó         | Bisneto (a)            | Sobrinho (a)/Tio(a) |

#### Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente    | Linha Reta Descendente         | Linha Colateral                     |
|------|--------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|
| 1º   | Sogro (a)                | Enteado (a)                    | -                                   |
| 2º   | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjugue |
| 3º   | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a)  | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjugue    |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

-

| Grau | Linha Reta Ascendente             | Linha Reta Descendente      | Linha Colateral                       |
|------|-----------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------|
| 1°   | Padastro/Madastra                 | Genro/Nora                  | -                                     |
| 2°   | Pai/Mãe do (a) Padas-tro/Madrasta | Cônjugue do (a) Neto (a)    | Cunhado (a) Cônjugue do (a) irmão (ã) |
| 3°   | Avô (ó) do (a) Padas-tro/Madastra | Cônjugue do (a) Bisneto (a) | Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)  |

**ALEXANDRO**  
**LUCCA:02653**  
**697971**

Assinado de forma  
 digital por  
 ALEXANDRO  
 LUCCA:02653697971  
 Dados: 2023.08.08  
 10:33:45 -03'00'

Alexsandro Lucca  
 Sócio / administrador  
 RG 6.989.178-0 SSP-Pr  
 CPF 026.536.979-71



**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**

**CNPJ: 33.746.531/0001-87**

**ENDEREÇO: Rua Manoel Ignácio de Loyola, centro, Palmas-Pr**

**CEP: 85.555-000**

**E-mail: luccaeluccaltda@gmail.com**

**Telefone: (46) 3262-2895**

**(46) 999070873**

**(46) 999150708**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 48/2023 PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 112/2023 MODALIDADE:**

**PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO**

**GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

**ANEXO- V**

**MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO– ME/EPP**

Pelo presente instrumento, a empresa L U C C A E L U C C A E D U C A Ç Ã O E T R E I N A M E N T O L T D A , CNPJ nº 33.746.531/0001-87, com sede na Rua Manoel Ignáciuo de Loyola, 1205, Centro, Palmas – Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientesque conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Palmas, 08/08/2023

**ALEXSANDRO** Assinado de forma digital  
LUCCA:0265369 por ALEXSANDRO  
7971 LUCCA:02653697971  
Dados: 2023.08.08  
10:32:26 -03'00'

Alexsandro Lucca  
Sócio / administrador  
RG 6.989.178-0 SSP-Pr  
CPF 026.536.979-71



# Município de Saudade do Iguaçu

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92  
Fone: (46) 3246-1166 - [www.saudadedoiguaru.pr.gov.br](http://www.saudadedoiguaru.pr.gov.br) | E-mail: [prefeitura@saudadedoiguaru.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saudadedoiguaru.pr.gov.br)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a empresa LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, com sede e domicílio à Rua Manoel Ignácio Loyola, nº 1205, centro, CEP 85555-000, Palmas-PR, inscrita no CNPJ nº 33.746.531/0001-87, prestou serviços à este município no Preparatório Para ENEM e Vestibular 2019, totalizando 192 horas.

| Disciplina        | Carga horária |
|-------------------|---------------|
| Língua Portuguesa | 36            |
| Matemática        | 36            |
| Física            | 24            |
| Química           | 24            |
| História          | 24            |
| Geografia         | 24            |
| Biologia          | 24            |

Ressaltamos que a prestação de serviço foi satisfatória, profissionais bem conceituados e sempre cumpriu com suas obrigações e responsabilidades.

Saudade do Iguaçu, 11 de fevereiro de 2020.

Marcelo Giacomini

**Marcelo Giacomini**  
Secretário Municipal de Educação

*Marcelo Giacomini*  
Secretário Municipal de Educação  
RG: 6.839.074-8

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ



unioeste

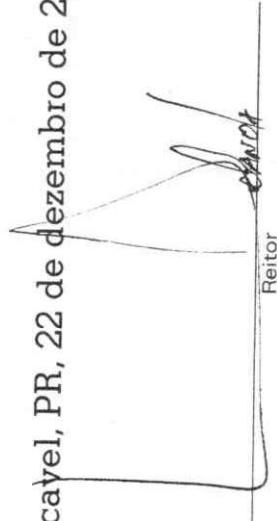
O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Geografia em 30 de novembro de 2005 e a colação de grau em 20 de dezembro de 2005, confere o grau de

**BACHAREL EM GEOGRAFIA** a

## **Berkley Luiz Candeia,**

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 20 de janeiro de 1976, R.G. nº 5.356.330-9 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 22 de dezembro de 2005.



Reitor



# Faculdades Integradas do Vale do Ivaí - UNIVALE

Mantida pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã - ICEI

Credenciada pela Portaria nº 3.511 - MEC - de 26/11/03 D.O.U. - 27/11/03

**ESAP** - Instituto de Estudos Avançados e Pós-graduação

## *Certificado*

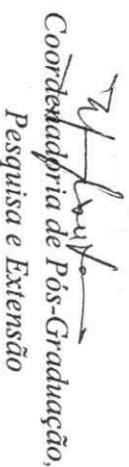
A Diretora das FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ, no uso de suas atribuições legais, certifica que

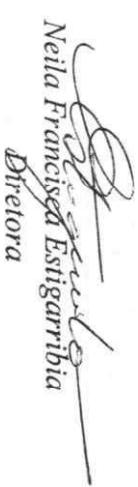
**BERKLEY LUIZ CANDELA**

**RG 5.356.330-9**

concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em **EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL**, realizado no período de 10/04/2010 a 05/11/2010, com duração de 360 horas, tendo sido atendidas as demais exigências da Resolução nº 01 de 2007 do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Superior.

Ivaiporã, 05 de novembro de 2010

  
Berkley Luiz Candela  
Coordenadoria de Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão

  
Neila Francisca Estigarribia  
Diretora



Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1578, D.O.U. 26/10/1992

Portaria nº 16 de 04/01/2007 – D.O.U. 05/01/2007

# CERTIFICADO

Certificamos que **BERKLEY LUIZ CANDEIA**, R.G. nº 5.356.330-9/PR, nacionalidade brasileira, natural do Estado: Paraná, nascido(a) em 20 de Janeiro de 1976, concluiu o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM INTERDISCIPLINARIDADE – Área: Educação**, realizado no período de 07/07/2012 à 07/01/2013, com duração de 372 horas.

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2013.

Prof. Ms. Lauricio Antonio Cioccari  
Secretário-geral

Prof. Dr. Carlos Fernando de Araujo Jr.  
Pró-Reitor

## HISTÓRICO ESCOLAR

Especialização em: EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL

Período de Realização: 10/04/2010 a 05/11/2010 Duração: 360horas

| DISCIPLINA   | C. H.   | DOCENTES                         | TITULAÇÃO    | NOTA             |
|--|---|----------------------------------|--------------|------------------|
| LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: PARADIGMAS E APLICABILIDADE      | 30  | MARCO ANTÔNIO SENA DE SOUZA      | Mestre       | 9,0              |
| ECOLOGIA E IMPACTOS AMBIENTAIS                         | 30  | FÁBIO LUIZ QUINTAL CARVALHO      | Mestre       | 7,0              |
| RESTAURAÇÃO DE ECOSISTEMAS                             | 30  | WILMAR FERREIRA LIMA             | Doutor       | 8,5              |
| GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS                              | 20  | ANA MAURICIA CASTELLANI          | Doutor       | 8,0              |
| SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL E EMPRESARIAL             | 30  | RICARDO PROCHET                  | Especialista | 9,0              |
| DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E POLÍTICAS AMBIENTAIS | 20  | ANTONIO PEREIRA DA SILVA         | Mestre       | 8,5              |
| GESTÃO URBANA E PLANEJAMENTO URBANO-AMBIENTAL          | 20  | MARCIA DA SILVA                  | Doutor       | 9,0              |
| MECANISMOS DE QUALIDADE AMBIENTAL                      | 20  | FÁBIO LUIZ QUINTAL CARVALHO      | Mestre       | 7,5              |
| PRÁTICAS DE ENSINO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL               | 30  | VIVIANE MARIA PENTEADO GARBELINI | Doutor       | 10,0             |
| ANTROPOLOGIA E GESTÃO AMBIENTAL                        | 20  | EDUARDO MORAES GODOY             | Especialista | 8,0              |
| MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA                            | 20  | EDSON MARCOS DOS SANTOS          | Especialista | 10,0             |
| EDUCAÇÃO AMBIENTAL-ECOLOGIA E CULTURA                  | 30  | JOSÉ JUAREZ DE ALMEIDA FILHO     | Especialista | 10,0             |
| TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO                          | 15  | FÁBIO LUIZ QUINTAL CARVALHO      | Mestre       | 7,5              |
| METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA                     | 45  | MARCIA DA SILVA                  | Doutor       | 9,0              |
| <b>Titulo do TCC:</b>                                  | ESTUDO DE IMPACTOS AMBIENTAIS NA CRIAÇÃO DE FRANGO DE CORTE EM PEQUENA PROPRIEDADE NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR |                                  |              | <b>Nota:</b> 9,0 |

### Critério de Avaliação

Frequência mínima exigida: 75% da carga horária.

Média mínima exigida para aprovação nas disciplinas: 7,0 (sete).

Ivaiporã, 05 de novembro de 2010

Registrado no Livro de Expedição de Certificados, sob o n° 01,  
Livro n° 06, folha 214

  
JOSE CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO ACADÊMICO

  
SECRETÁRIO ACADÊMICO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Campus de Francisco Beltrão

CURSO DE GEOGRAFIA

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 297, de  
04/05/1987, publicada no Diário Oficial da União de  
06/05/1987.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Campus de Francisco Beltrão

APOSTILA

O(a) Diplomado(a) concluiu, em 30/11/2006, as disciplinas  
específicas da Modalidade de Licenciatura, obtendo o grau de  
Licenciado em Geografia.

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2007.

  
Ricardo Carvalho Leme

Diretor Geral de Campus



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Reconhecida pela Portaria – MEC, nº 1784-A, de 23/12/94  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Conforme art. 48, caput, da Lei nº 9.394, de 20/12/96,  
Diploma registrado sob nº 10750, no livro da Divisão  
n.º 18, folha n.º 19, processo n.º 11448.

Apostila(s) anexada(s), nesta data, no termo do registro.  
Cascavel PR, 05 de junho de 2007.

  
Alcibiades Luiz Orlando  
Reitor



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>33.746.531/0001-87<br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>28/05/2019 |
|---|---|--------------------------------|

|  |
|--|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA</b> |
|--|

|   |                    |
|---|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br><b>ME</b> |
|---|--------------------|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> |
|---|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b><br><b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b><br><b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b><br><b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b><br><b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b><br><b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b><br><b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b><br><b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b><br><b>82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais</b><br><b>85.20-1-00 - Ensino médio</b><br><b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b><br><b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b><br><b>85.92-9-01 - Ensino de dança</b><br><b>85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança</b><br><b>85.92-9-03 - Ensino de música</b><br><b>85.93-7-00 - Ensino de idiomas</b><br><b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b><br><b>85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos</b><br><b>88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento</b><br><b>90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares</b> |
|---|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|---|

|   |                       |                      |
|---|-----------------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R MANOEL IGNACIO DE LOYOLA</b> | NÚMERO<br><b>1205</b> | COMPLEMENTO<br>***** |
|---|-----------------------|----------------------|

|                          |                                  |                            |                 |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>85.555-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>PALMAS</b> | UF<br><b>PR</b> |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------|-----------------|

|  |                                   |
|--|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>UNINTERALEXANDRO@GMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(46) 3262-2895</b> |
|--|-----------------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/05/2019</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/07/2023 às 15:40:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                            |                                       |
|--|---|----------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>33.746.531/0001-87</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                            | DATA DE ABERTURA<br><b>28/05/2019</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA</b>   |   |                            |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b><br><b>90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores</b><br><b>93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico</b><br><b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> |   |                            |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>  |   |                            |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R MANOEL IGNACIO DE LOYOLA</b>  | NÚMERO<br><b>1205</b>                                   | COMPLEMENTO<br>*****       |                                       |
| CEP<br><b>85.555-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>PALMAS</b> | UF<br><b>PR</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>UNINTERALEXSANDRO@GMAIL.COM</b>  | TELEFONE<br><b>(46) 3262-2895</b>                       |                            |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |                            |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/05/2019</b>         |                            |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                            |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                            |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/07/2023** às **15:40:13** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031267039-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.746.531/0001-87**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/12/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

ESTADO DO PARANÁ  
C O M A R C A D E PALMAS

OFICIO DISTRIBUIDOR  
Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 731 - - e-mail:  
cartoriodistribuidordepalmas@pros  
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR  
BEL. LEILA FATIMA DE LIMA  
J U R A M E N T A D O  
MARCO AURELIO SERAFINI

## Certidão Negativa

### *Para Fins Gerais*

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

### **LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA**

Documento..... CNPJ 33.746.531/0001-87

Sede..... Rua MANOEL IGNACIO DE LOYOLA, 1205, CENTRO, PALMAS/PR, CEP  
85555000

no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.

Palmas/PR, 14 de Julho de 2023, 17:07:35



Certificação

LEILA FATIMA DE LIMA:73402796953



Assinado de forma digital por LEILA FATIMA DE  
LIMA:73402796953  
Dados: 2023.07.17 17:48:10 -03'00'



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUMCA E LUMCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA**  
**CNPJ: 33.746.531/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:29:03 do dia 24/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2023.

Código de controle da certidão: **1D7F.E6B0.F4C1.CF31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 33.746.531/0001-87

**Razão  
Social:** LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA

**Endereço:** RUA MANOEL IGNACIO DE LOYOLA 1205 / CENTRO / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/07/2023 a 26/08/2023

**Certificação Número:** 2023072819375819112319

Informação obtida em 07/08/2023 14:49:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA CNPJ: 33746531000187

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW2SW95WAJFISGB1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://pmp.pr.gov.br>

Palmas (PR), 30 de Junho de 2023

ESTADO DO PARANÁ  
C O M A R C A D E PALMAS

OFICIO DISTRIBUIDOR  
Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 731 -- e-mail:  
cartoriodistribuidordepalmas@pros  
Palmas/PR - 85555-000

**TITULAR**  
BEL. LEILA FATIMA DE LIMA  
**JURAMENTADO**  
MARCO AURELIO SERAFINI

## Certidão Negativa

### *Para Fins Gerais*

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em que figure como parte:

**LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA**

Documento..... CNPJ 33.746.531/0001-87

Sede..... Rua MANOEL IGNACIO DE LOYOLA, 1205, CENTRO, PALMAS/PR, CEP  
85555000

no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.

Palmas/PR, 14 de Julho de 2023, 17:11:23



Certificação

LEILA FATIMA DE LIMA:73402796953  Assinado de forma digital por LEILA FATIMA DE LIMA:73402796953

Dados: 2023.07.17 17:48:24 -03'00'

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|   |                                   |  |   |                                   |   |                                  |                              |  |                                  |                                   |  |                                  |                           |  |
|---|-----------------------------------|--|---|-----------------------------------|---|----------------------------------|------------------------------|--|----------------------------------|-----------------------------------|--|----------------------------------|---------------------------|--|
| Nome Empresarial: LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA<br><br>NIRE : 41209057029<br>Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada   |                                   | Protocolo: PRC2316844733   |   |                                   |   |                                  |                              |  |                                  |                                   |  |                                  |                           |  |
| <b>NIRE (Sede)</b><br>41209057029   | <b>CNPJ</b><br>33.746.531/0001-87 | <b>Data de Ato Constitutivo</b><br>28/05/2019                            |   |                                   |   |                                  |                              |  |                                  |                                   |  |                                  |                           |  |
| <b>Endereço Completo</b><br>Rua MANOEL IGNACIO DE LOYOLA, Nº 1205, CENTRO - Palmas/PR - CEP 85555-000   |                                   |  |   |                                   |   |                                  |                              |  |                                  |                                   |  |                                  |                           |  |
| <b>Objeto Social</b><br>8541-4/00 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO; 6204-0/00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 7020-4/00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; 7311-4/00 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; 7320-3/00 PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA; 7490-1/05 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS; 7810-8/00 SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; 8219-9/99 PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; 8230-0/01 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; 8291-1/00 ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS; 8520-1/00 ENSINO MÉDIO; 8550-3/02 ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; 8591-1/00 ENSINO DE ESPORTES; 8592-9/01 ENSINO DE DANÇA; 8592-9/02 ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA; 8592-9/03 ENSINO DE MÚSICA; 8593-7/00 ENSINO DE IDIOMAS; 8599-6/04 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; 8599-6/05 CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS, CURSINHO PRÉ VESTIBULAR; 8800-6/00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; 9001-9/04 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES; 9001-9/06 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; 9002-7/01 ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES. 9313-1/00 ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO; 9319-1/01 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; |                                   |  |   |                                   |   |                                  |                              |  |                                  |                                   |  |                                  |                           |  |
| <b>Capital Social</b><br>R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)   | <b>Porte</b><br>ME (Microempresa) | <b>Prazo de Duração</b><br>Indeterminado                                 |   |                                   |   |                                  |                              |  |                                  |                                   |  |                                  |                           |  |
| <b>Capital Integralizado</b><br>R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)  |                                   |  |   |                                   |   |                                  |                              |  |                                  |                                   |  |                                  |                           |  |
| <b>Dados do Sócio</b><br><table> <tr> <td><b>Nome</b><br/>ALEXSANDRO LUCCA</td><td><b>CPF/CNPJ</b><br/>026.536.979-71</td><td><b>Participação no capital</b><br/>R\$ 29.700,00</td><td><b>Espécie de sócio</b><br/>Sócio</td><td><b>Administrador</b><br/>S</td><td><b>Término do mandato</b><br/>Indeterminado</td></tr> <tr> <td><b>Nome</b><br/>NADIR MARIA LUCCA</td><td><b>CPF/CNPJ</b><br/>026.639.789-14</td><td><b>Participação no capital</b><br/>R\$ 300,00</td><td><b>Espécie de sócio</b><br/>Sócio</td><td><b>Administrador</b><br/>S</td><td><b>Término do mandato</b><br/>Indeterminado</td></tr> </table>   |                                   |  | <b>Nome</b><br>ALEXSANDRO LUCCA                         | <b>CPF/CNPJ</b><br>026.536.979-71 | <b>Participação no capital</b><br>R\$ 29.700,00 | <b>Espécie de sócio</b><br>Sócio | <b>Administrador</b><br>S    | <b>Término do mandato</b><br>Indeterminado | <b>Nome</b><br>NADIR MARIA LUCCA | <b>CPF/CNPJ</b><br>026.639.789-14 | <b>Participação no capital</b><br>R\$ 300,00 | <b>Espécie de sócio</b><br>Sócio | <b>Administrador</b><br>S | <b>Término do mandato</b><br>Indeterminado |
| <b>Nome</b><br>ALEXSANDRO LUCCA   | <b>CPF/CNPJ</b><br>026.536.979-71 | <b>Participação no capital</b><br>R\$ 29.700,00                          | <b>Espécie de sócio</b><br>Sócio                        | <b>Administrador</b><br>S         | <b>Término do mandato</b><br>Indeterminado      |                                  |                              |  |                                  |                                   |  |                                  |                           |  |
| <b>Nome</b><br>NADIR MARIA LUCCA  | <b>CPF/CNPJ</b><br>026.639.789-14 | <b>Participação no capital</b><br>R\$ 300,00                             | <b>Espécie de sócio</b><br>Sócio                        | <b>Administrador</b><br>S         | <b>Término do mandato</b><br>Indeterminado      |                                  |                              |  |                                  |                                   |  |                                  |                           |  |
| <b>Dados do Administrador</b><br><table> <tr> <td><b>Nome</b><br/>ALEXSANDRO LUCCA</td><td><b>CPF</b><br/>026.536.979-71</td><td><b>Término do mandato</b><br/>Indeterminado</td></tr> <tr> <td><b>Nome</b><br/>NADIR MARIA LUCCA</td><td><b>CPF</b><br/>026.639.789-14</td><td><b>Término do mandato</b><br/>Indeterminado</td></tr> </table>  |                                   |  | <b>Nome</b><br>ALEXSANDRO LUCCA                         | <b>CPF</b><br>026.536.979-71      | <b>Término do mandato</b><br>Indeterminado      | <b>Nome</b><br>NADIR MARIA LUCCA | <b>CPF</b><br>026.639.789-14 | <b>Término do mandato</b><br>Indeterminado |                                  |                                   |  |                                  |                           |  |
| <b>Nome</b><br>ALEXSANDRO LUCCA   | <b>CPF</b><br>026.536.979-71      | <b>Término do mandato</b><br>Indeterminado                               |   |                                   |   |                                  |                              |  |                                  |                                   |  |                                  |                           |  |
| <b>Nome</b><br>NADIR MARIA LUCCA  | <b>CPF</b><br>026.639.789-14      | <b>Término do mandato</b><br>Indeterminado                               |   |                                   |   |                                  |                              |  |                                  |                                   |  |                                  |                           |  |
| <b>Último Arquivamento</b><br>Data<br>29/07/2021  | <b>Número</b><br>20213777827      | <b>Ato/eventos</b><br>021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA<br>DE SOCIOS | <b>Situação</b><br>ATIVA<br><b>Status</b><br>SEM STATUS |                                   |   |                                  |                              |  |                                  |                                   |  |                                  |                           |  |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/07/2023, às 13:36:23 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **XJZGNGUK**.



PRC2316844733

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.746.531/0001-87

Certidão nº: 8774811/2023

Expedição: 28/02/2023, às 19:49:38

Validade: 27/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.746.531/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.746.531/0001-87 DUNS®: 894197906  
Razão Social: LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **03/07/2024**  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**  
Impedimento de Litar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com \*\* está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

|   |           |            |
|---|-----------|------------|
| Receita Federal e PGFN  | Validade: | 06/09/2023 |
| FGTS  | Validade: | 26/08/2023 |
| Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> ) | Validade: | 16/01/2024 |

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

|                            |           |                |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 20/05/2023 (*) |
| Receita Municipal          | Validade: | 04/03/2023 (*) |

# Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho

O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Letras em 15 de dezembro de 1989, confere o título de Licenciado em Letras a

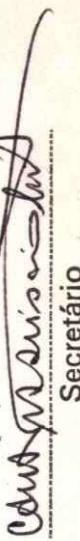


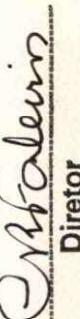
Eliane Maria Cher,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida aos 09 de abril de 1966,  
RG 3.920.271-9/PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Jacarezinho, 10 de novembro de 1992.

  
Eliane Maria Cher  
Secretário

  
Eliane Cher  
Diplomado

  
Eliane Cher  
Diretor

A P O S T I L A

De acordo com o reconnecimento do curso de Letras pelo Decreto n.º 57.124, de 9-10-65, publicado no D.O.U. n.º 212, de 05-11-65, o presente diploma conferiu Habilitação em Português-Francês com respectivas literaturas. (Licenciatura Plena).

Jacarezinho, 10/11/1992.

*Antônio Rodrigues Telzeira Neto*

Secretário

REITORIA

SECRETÁRIO GERAL

**Prof. Cassia Edecy Pimentel Rocha Faleiros**

DIRETORA

**Prof. Antonio Rodrigues Telzeira Neto**

SECRETÁRIO GERAL

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**REITORIA**

**C. A. E. - D. E. R. D.**

**PARA REGISTRO**

**REITORIA**

**PARA REGISTRO**

# Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho



O Diretor da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Pedagogia, em 15 de dezembro de 1992, confere o título de Licenciado em Pedagogia a

**Eliane Maria Cher,**

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida aos 09 de abril de 1966, RG 3.920.271-9/PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Jacarezinho, 25 de março de 1994.

*Edmundo M. da Cunha*

Secretário

*Orvalho Lemos*

Diretor

*Amacher*

Diplomado

## APOSTILA

De acordo com o reconhecimento do curso de Pedagogia, de licenciatura plena, pelo Decreto n.º 57.124, de 19-10-65, publicado no D.O.U. n.º 212, de 05-11-65, o presente diploma confere a(s) Habilida(gão(es) em: **Orientação Educacional**.

**Conclusão: 15/12/1992 e Administração Escolar, 1º e 2º Graus. Conclusão:**  
**15/12/1992.**

Jacarezinho, 25/03/1994.

*Prof. Antônio Rodrigues Teixeira Neto*  
Chafarizinho, 25/03/1994.

Secretaria

Dir.

Profa.

**Profa. Cassila Eclecy Pimentel Rocha Fáelhos**

DIRETORA

**Prof. Antônio Rodrigues Teixeira Neto**

PROFESSOR GERAL

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**REITORIA**

**C. A. E. - D. E. R. D.**

**PARA REGISTRO**

**Londrina, 25/04/94**

*Prof.ª Dra. Eneida de Lima*  
Eneida de Lima

**Coordenadora - UEL - CAE**

*Prof.ª Dra. Eneida de Lima*  
Eneida de Lima

**Coordenadora - UEL - CAE**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**REITORIA**

**COORDENADORIA DE ASSUNTOS DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**VISSÃO ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS**  
**Portaria nº 71 de 21/10/77 e nº 30 de 05/79, nos termos da Portaria Ministerial nº 728 de**  
**de outubro de 1977.**

**diploma registrado sob nº 47105-**  
**01/04/94 Folha 077 Processo nº 5447**

**abertura de registro**  
**ministração ESCOLAR, DE 1º E 2º**  
**GRADUAÇÃO E DIREÇÃO EDUCACIONAL**  
**de 1994**  
**25 de Abril de 1994**



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

Criada pela Lei Estadual Nº 15.300, de 28/09/2006, credenciada pelo Decreto Estadual Nº 3909, de 01/12/2008, publicado no D.O.E. Nº 7861, de 01/12/2008

Campus Jacarezinho

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP,

CONFERE a

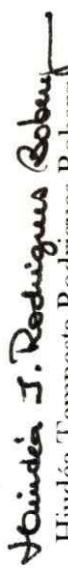
## Eliane Maria Cher Vambommel

brasileira, nascida em Jacarezinho, Estado do Paraná, RG nº 3.920.271-9 - PR para que possa gozar dos direitos previstos na legislação vigente, o título de

### MESTRE EM EDUCAÇÃO

obtido junto à Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, tendo em vista a  
convalidação de seus estudos com validade Nacional, conforme Parecer nº 25/2010  
da Câmara de Educação Superior  
do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Ministro da Educação  
e publicado no Diário Oficial da União em 08 de março de 2010.

Jacarezinho, 22 de março de 2010.

  
Hildéa T. Rodrigues Boberg  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

  
Dom Fernando José Pencado  
Reitor

  
Eliane Maria Cher Vambommel



HISTÓRICO ESCOLAR  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO-SENSU"

NOME: ELIANE MARIA CHER VAMBOMMEL

CURSO: MESTRE EM EDUCAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 3.920.271-9 - PR

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

GRADUAÇÃO: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO - PR

APTIDÃO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA: ESPANHOL

EGRESSO EM: 08/2000

DATA DE NASCIMENTO: 09/04/1966

NATURALIDADE: JACAREZINHO - PR

PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO: 08/2003

| Disciplina   | Professor                                    | Conc. | Freq. | %  | créditos | Carga Horária | Resultado  |
|--|--|-------|-------|----|----------|---------------|------------|
| Filosofia, Ética e Comportamento                       | Profa. Dr. Zita Ana Lago Rodrigues           | 9,0   | 100   | 02 | 30       |               | APROVADO   |
| Metodologia Científica e Técnicas de Pesquisa          | Prof. Dr. Cassiano Cordi                     | 8,5   | 100   | 02 | 30       |               | APROVADO   |
| Tópicos Avançados do Desenvolvimento Humano            | Prof. Dr. Waldemiro Gremski                  | 9,0   | 100   | 03 | 45       |               | APROVADO   |
| Seminário: Tópicos Avançados da Psicologia da Educação | Profa. Dra. Maria Lídia Sica                 | -.-   | 100   | 02 | 30       |               | APROVADO   |
| Seminário Avançado Sobre Educação Estatística Aplicada | Prof. Dr. Guilherme Galliene Cabral          | -.-   | 100   | 01 | 15       |               | APROVADO   |
| Seminário de Dissertação                               | Prof. Dr. José Carlos Gomes de Oliveira      | 8,5   | 100   | 03 | 45       |               | APROVADO   |
| Novos Paradigmas das Metodologias de Ensino            | Prof.Dr. Reinélio Antônio Lemos              | 9,5   | 100   | 02 | 30       |               | APROVADO   |
| Teorias e Concepções da Educação (Fund. Filosóficos)   | Prof. Dr. Rui Espírito Santo                 | 10,0  | 100   | 03 | 45       |               | APROVADO   |
| Estudos Independentes                                  | Prof. Dr. Jamil Ibrahim Iskandar             | 9,0   | 100   | 03 | 45       |               | APROVADO   |
| Linguagem Científica                                   | Profa. Dra. Zita Ana Lago Rodrigues          | 9,0   | 100   | 02 | 30       |               | APROVADO   |
| Ciência e Consciência                                  | Profa. Dra. Hiúdea Tempesta Rodriques Boberg | 8,6   | 02    | 30 |          |               | APROVADO   |
| Formação Continuada do Professor                       | Profa. Dra. Iráia Zanoni Gomes               | -.-   | 100   | 01 | 15       |               | APROVADO   |
| Interdisciplinaridade e Educação                       | Prof. Dr. Herivelto Moreira                  | 8,5   | 100   | 01 | 15       |               | APROVADO   |
| Espanhol Instrumental                                  | Prof. Dr. Gelson João Tesser                 | -.-   | 100   | 01 | 15       |               | APROVADO   |
| Qualidade na Educação                                  | Profa. Ms. Ivete Morosov                     | 7,2   | 100   | 03 | 45       |               | APROVADO   |
| Seminário: Educação Permanente                         | Prof. Dr. Régis Augusto Blauth               | 10,0  | 100   | 02 | 30       |               | APROVADO   |
| <b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>                             | Prof. Dr. Herivelto Moreira                  | -.-   | 100   | 02 | 30       |               | <b>525</b> |

**Titular Monografia: "Análise Reflexiva sobre a Capacitação do Docente do Ensino Superior na Inclusão do Deficiente Visual".**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Diploma Registrado sob nº 22228  
Livre OK Folha 213 de acordo com o Art.

48, da Lei nº 9.394, de 20/12/96 e Resolução nº 01/08 de 09/12/08 do Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Jacarezinho, 30/10/2010

J. Rodrigues  
Hiúdea Tempesta Rodrigues Boberg

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP  
Campus Jacarezinho  
REGISTRO DE CERTIFICADO

Registrado sob nº 08 do  
Livro 01 as folhas 02

Jacarezinho, 04/08/2010

Terezinha Lourenço da Rosa  
José Carlos Alves



# UNIVERSIDADE PARANAENSE

Reconhecida pela Portaria MEC n.º 1580, de 09/11/93, Publicada no D.O.U. de 10/11/93.

Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Paranaense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de HISTÓRIA, em 25 de janeiro de 2012, confere o título de

LICENCIADO

a

**GISELE BADIA,**



brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 02 de fevereiro de 1990, RG 10.600.538-8 PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama, 26 de janeiro de 2012.

*Gisele Badia*

Diplomada

Reitor

*Quirino Quirino*

**Faculdades Integradas do Vale do Ivaí - UNIVALE**

Mantida pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã - ICEI  
Credenciada pela Portaria nº 3.511 - MEC - de 26/11/03 D.O.U. - 27/11/03

**ESAP - Instituto de Estudos Avançados e Pós-graduação**

*Certificado*

A Diretora das FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ, no uso de suas atribuições legais,  
certifica que

**GISELE BADIA**

**RG 10.609.538-8**

concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em EDUCAÇÃO ESPECIAL:  
**ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ESPECIAIS**, realizado no período de 25/02/2012 a 09/09/2012, com  
duração de 360 horas, tendo sido atendidas as demais exigências da Resolução nº 01 de 2007 do  
Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Superior.

Ivaiporã, 08 de outubro de 2012



  
**Coordenadoria de Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão**

  
**Neila Francisa Estigarribia**  
Diretora

Faculdades Integradas do Vale do Ivaí - UNIVALE

Mantida pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã - ICEI

Recrediada pela Portaria nº 545 - MEC - de 11/05/12 D.O.U. - 14/05/12

FEISAP - Instituto de Estudos Avançados e Pós-graduação

## Certificado

A Diretora das FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ, no uso de suas atribuições legais, certifica que

**GISELE BADIA MEDEIROS**  
**RG 10.609.538-8**

RG 10.609.538-8

concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em EDUCAÇÃO ESPECIAL: ÁREA DA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL/MENTAL E DEFICIÊNCIA MÚLTIPLO, realizado no período de 22/02/2014 a 23/08/2014, com duração de 360 horas, tendo sido atendidas as demais exigências da Resolução nº 01 de 2007 do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Superior.

Ivaiporã, 25 de setembro de 2014

*Coordenação de Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão*

*Neila Francisca Estigarribia*  
*Diretora*







## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório de Credenciamento

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.746.531/0001-87 DUNS®: 894197906  
Razão Social: LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/07/2024

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

#### Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não  
Capital Social: R\$ 30.000,00 Data de Abertura da Empresa: 28/05/2019  
CNAE Primário: 8541-4/00 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO

CNAE Secundário 1: 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
CNAE Secundário 2: 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL,  
CNAE Secundário 3: 7311-4/00 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE  
CNAE Secundário 4: 7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA  
CNAE Secundário 5: 7490-1/05 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES  
CNAE Secundário 6: 7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA  
CNAE Secundário 7: 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS  
CNAE Secundário 8: 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,  
CNAE Secundário 9: 8291-1/00 - ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS  
CNAE Secundário 10: 8520-1/00 - ENSINO MÉDIO  
CNAE Secundário 11: 8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS  
CNAE Secundário 12: 8591-1/00 - ENSINO DE ESPORTES  
CNAE Secundário 13: 8592-9/01 - ENSINO DE DANÇA  
CNAE Secundário 14: 8592-9/02 - ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA  
CNAE Secundário 15: 8592-9/03 - ENSINO DE MÚSICA  
CNAE Secundário 16: 8593-7/00 - ENSINO DE IDIOMAS  
CNAE Secundário 17: 8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E  
CNAE Secundário 18: 8599-6/05 - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS  
CNAE Secundário 19: 8800-6/00 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO  
CNAE Secundário 20: 9001-9/04 - PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE  
CNAE Secundário 21: 9001-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO  
CNAE Secundário 22: 9002-7/01 - ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS  
CNAE Secundário 23: 9313-1/00 - ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO  
CNAE Secundário 24: 9319-1/01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

# Relatório de Credenciamento

## Dados para Contato

CEP: 85.555-000  
Endereço: RUA MANOEL IGNACIO DE LOYOLA, 1205 - CENTRO  
Município / UF: Palmas / Paraná  
Telefone: (46) 32622895  
E-mail: lcca.pr@gmail.com

## Dados do Responsável Legal

CPF: 026.536.979-71  
Nome: ALEXSANDRO LUCCA

## Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 026.536.979-71  
Nome: ALEXSANDRO LUCCA  
E-mail: alexsandrolucca@gmail.com

# Relatório de Credenciamento

## Sócios / Administradores

### Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **026.536.979-71** Participação Societária: **99,00%**  
Nome: **ALEXSANDRO LUCCA**  
Número do Documento:  Órgão Expedidor:  
Data de Expedição:  Data de Nascimento: **06/09/1978**  
Filiação Materna: **NADIR MARIA LUCCA**  
Estado Civil:  
CEP: **85.504-100**  
Endereço: **TRAVESSA JAVALI, 73 - CASA - BORTOT**  
Município / UF: **Pato Branco / Paraná**  
Telefone: **(46) 99070873**  
E-mail:

### Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: **026.639.789-14** Participação Societária: **1,00%**  
Nome: **NADIR MARIA LUCCA**  
Número do Documento:  Órgão Expedidor:  
Data de Expedição:  Data de Nascimento: **09/06/1953**  
Filiação Materna: **ROSINA SUTIER VEDOVATTO**  
Estado Civil:  
CEP: **85.501-970**  
Endereço: **TRAVESSA JAVALI, 57 - CASA - BORTOT**  
Município / UF: **Pato Branco / Paraná**  
Telefone: **(00) 00000000**  
E-mail:

## Linhas Fornecimento

### Serviços

**841 - Consultoria e Assessoria - Recursos Humanos**

**3840 - Treinamento Informática - Sistema / Software**

**3859 - Treinamento na Área de Recursos Humanos**

**3883 - Curso/Treinamento - Idioma Estrangeiro**

**12769 - Serviço Educacional - Básico / Fundamental**

**12777 - Serviço Educacional -Básico / Fundamental / Médio / Superior**

**13404 - Treinamento de Bombeiro Particular / Brigada Contra Incêndio**

**13790 - Treinamento de Pessoal para Documentação**

**14311 - Orientação / Educação - Atividade Física**

**15113 - Treinamento - Área Artística**

**16837 - Treinamento Informática - Equipamento / Hardware**

**17256 - Treinamento Informática - Operação / Digitação**

**17663 - Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional**

**18031 - Treinamento - Área Esportiva**

# Relatório de Credenciamento

## Serviços

18384 - Testes e Avaliações de Proeficiência e Capacidade Psico/Educacionais

18481 - Consultoria e Assessoria - Educação

18503 - Treinamento - Área Instrumentação Eletrônica

18651 - Treinamento - Área Contábil

18821 - Treinamento / Capacitação - Segurança Industrial

19321 - Curso / Treinamento Educação - Distância

19577 - Treinamento - Área Tributária

20230 - Treinamento Apoio Administrativo

22942 - Pesquisa,Desenvolvimento e Aperfeiçoamento de Biotecnologias



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.746.531/0001-87 DUNS®: 894197906  
Razão Social: LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **03/07/2024**

#### Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

#### Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **06/09/2023**  
Código de Controle: **EF12AAEFACA4E3A3**

#### Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **26/08/2023**  
Código de Controle: **2023072819375819112319**

#### Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **16/01/2024**  
Código de Controle: **360216522023**



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 33.746.531/0001-87 DUNS®: 894197906  
Razão Social: LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado

#### Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

#### Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: isento  
Inscrição Municipal: 1868

#### Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 20/05/2023  
Código de Controle: 02917757339

#### Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 04/03/2023  
Código de Controle: CWKMFAXB0M12JGD1



**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**

**CNPJ: 33.746.531/0001-87**

**ENDEREÇO: Rua Manoel Ignácio de Loyola, centro, Palmas-Pr**

**CEP: 85.555-000**

**E-mail: luccaeluccaltda@gmail.com**

**Telefone: (46) 3262-2895**

**(46) 999070873**

**(46) 999150708**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 48/2023 PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 112/2023 MODALIDADE:**

**PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO**

**GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

**ANEXO- II**

**PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, estabelecida na Rua Manoel Ignácio de Loyola, 1205, Centro Palmas - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 33.746.531/0001-87, neste ato representada por Alexsandro Lucca, Administrador, RG 6.987.178-0., CPF nº 026.536.979-71, No mesmo endereço, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2023, conforme abaixo discriminado:

| ITEM                  | QUANT      | UNID | DESCRÍÇÃO   | UNIT. R\$ | TOTAL R\$        |
|-----------------------|------------|------|---|-----------|------------------|
| 1                     | Hora /aula | 212  | <p>Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, se etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM.</p> <p>As aulas acontecerão no período noturno, com intervalo de 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de (três) meses, com início no mês de agosto.</p> <p>Serão atendidos 40 (quarenta) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado para Braille.</p> <p>Deverão ser aplicados 02 simulados com questões vestibulares e ENEM.</p> <p>O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM é organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Português/Literatura: 04 aulas semanais</li> <li>Redação: 02 aulas semanais</li> <li>Matemática: 04 aulas semanais</li> <li>Física: 02 aulas semanais</li> <li>Biologia: 02 aulas semanais</li> <li>Química: 02 aulas semanais</li> <li>Geografia: 02 aulas semanais</li> <li>História: 02 aulas semanais</li> </ul> <p>A formação/graduação dos docentes deverá ser específica de atuação, com Pós-graduação na área de Educação.</p> | 250,00    | 53.000,00        |
| <b>VALOR DE TOTAL</b> |            |      |   |           | <b>53.000,00</b> |

Total por extenso: cinquenta e três mil reais

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 Dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Palmas, 07/08/2023



Alexsandro Lucca  
 Sócio / administrador  
 RG 6.989.178-0 SSP-PR  
 CPF 026.536.979-71



**LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**

**CNPJ: 33.746.531/0001-87**

**ENDEREÇO: Rua Manoel Ignácio de Loyola, centro, Palmas-Pr**

**CEP: 85.555-000**

**E-mail: luccaeluccaltda@gmail.com**

**Telefone: (46) 3262-2895**

**(46) 999070873**

**(46) 999150708**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 48/2023 PROCESSO**

**ADMINISTRATIVO Nº 112/2023 MODALIDADE:**

**PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO**

**GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

## **ANEXO- II**

### **PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, estabelecida na Rua Manoel Ignácio de Loyola, 1205, Centro Palmas - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 33.746.531/0001-87, neste ato representada por Alexsandro Lucca, Administrador, RG 6.987.178-0., CPF nº 026.536.979-71, No mesmo endereço, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2023, conforme abaixo discriminado:

| ITEM                  | QUANT      | UNID | DESCRÍÇÃO  | UNIT. R\$ | TOTAL R\$        |
|-----------------------|------------|------|--|-----------|------------------|
| 1                     | Hora /aula | 212  | <p>Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sc etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório Vestibular e ENEM.</p> <p>As aulas acontecerão no período noturno, com 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração (três) meses, com início no mês de agosto.</p> <p>Serão atendidos 40 (quarenta) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado Braille.</p> <p>Deverão ser aplicados 02 simulados com questões vestibulares e ENEM.</p> <p>O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a comissão de professores e material didático para as disciplinas: Português/Literatura: 04 aulas semanais</p> <p>Redação: 02 aulas semanais</p> <p>Matemática: 04 aulas semanais</p> <p>Física: 02 aulas semanais</p> <p>Biologia: 02 aulas semanais</p> <p>Química: 02 aulas semanais</p> <p>Geografia: 02 aulas semanais</p> <p>História: 02 aulas semanais</p> <p>A formação/graduação dos docentes deverá ser específica de atuação, com Pós-graduação na área de Educação.</p> | 231,13    | 48.999,56        |
| <b>VALOR DE TOTAL</b> |            |      |  |           | <b>48.999,56</b> |

Toatal por extenso: Quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 Dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Palmas, 08/08/2023

**ALEXSANDRO**  
**LUCCA:02653**  
**697971**

Assinado de forma digital por ALEXSANDRO  
 LUCCA:02653697971  
 Dados: 2023.08.08  
 10:05:50 -03'00'

Alexsandro Lucca  
 Sócio / administrador  
 RG 6.989.178-0 SSP-Pr  
 CPF 026.536.979-71

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

O Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de QUÍMICA, em 03 de dezembro de 2011, confere o título de LICENCIADO em QUÍMICA, a

## TATIELI TURCATTI,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 31 de março de 1989, portadora do RG número 9.273.801 9/PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia, por conferir com a original que me foi exibido e devolvido a interessada ao que dou fé.

11 JUL 2017



Guarapuava-PR, 10 de fevereiro de 2012.

*Aldo Nelson Bona*  
Prof. Aldo Nelson Bona  
Reitor



Teléfono da Nota  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
FLX06476

# Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

Mantida pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã - ICEI

Recrediada pela Portaria nº 545 - MEC - de 11/05/12 D.O.U. - 14/05/12

**ESAP** - Instituto de Estudos Avançados e Pós-graduação

## *Certificado*

A Diretora das FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ, no uso de suas atribuições legais, certifica que

**TATIELI TURCATTI**

**RG 9.273.801-9**

concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em EDUCAÇÃO ESPECIAL: ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ESPECIAIS, realizado no período de 27/02/2016 a 03/09/2016, com duração de 360 horas, tendo sido atendidas as demais exigências da Resolução nº 01 de 2007 do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Superior.

Ivaiporã, 21 de setembro de 2016

*Neila Francisca Estigarribia*

Coordenadoria de Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão

Diretora



**AUTENTICAÇÃO**  
Autêntico a presente fotocópia, por  
conferir com a original que me foi  
exibida e devorrido a interessada  
ao que dou fá.

Faculdades Integradas do Vale do Ivaí - UNIVALE

Mantida pela Instituição Cultural e Educacional de Ivaiorá - ICEI

SISTEMAS DE INVESTIGACIÓN DE LA POLICIA 111

Recredeciada pela Portaria nº 343 - MEC - de 11/05/12 B.8.U. - 14/05/12

ESAP - Instituto de Estudos Avançados e Pós-graduação

## *Certificado*

A Diretora das FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ, no uso de suas atribuições legais, certifica que

TATIELI TURCATI

RG 9.273.801-9

concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em EDUCAÇÃO ESPECIAL: ÁREA DA SURDEZ - LIBRAS, realizado no período de 08/03/2014 a 13/09/2014, com duração de 360 horas, tendo sido atendidas as demais exigências da Resolução nº 01 de 2007 do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Superior.

Ivaiporã, 25 de setembro de 2014

ny floral

*Coordenadorid de Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão*

Neila Francisca Estigarribia

Diretora

*Calociscus* 6

## HISTÓRICO ESCOLAR

Especialização em: EDUCAÇÃO ESPECIAL: ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ESPECIAIS

Período de Realização: 27/02/2016 a 03/09/2016

Duração: 360 horas

| DISCIPLINA  | C. H.   | DOCENTES                          | TITULAÇÃO    | NOTA      |
|---|---|-----------------------------------|--------------|-----------|
| FUNDAMENTOS E POLÍTICAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL                          | 30  | JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA POUH     | Especialista | 8,5       |
| PSICOLOGIA EVOLUTIVA: COGNITIVISMO, PSICANALISE E SOCIOINTERACIONISMO | 20  | ADRIANA CRISTINE DIAS LOCATELLI   | Mestre       | 9,0       |
| ASPECTOS NEUROLOGICOS DOS PROCESSOS DE APRENDIZAGEM                   | 20  | SILVANA REGINA DE MELO            | Doutor       | 9,5       |
| O BRINCAR NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA                           | 20  | CLEIDE VITOR MUSSINI BATISTA      | Doutor       | 9,0       |
| METODOLOGIA DA AÇÃO DOCENTE: ÁREA DA SURDEZ                           | 20  | JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA POUH     | Especialista | 9,5       |
| METODOLOGIA DA AÇÃO DOCENTE: ÁREA DA VISÃO                            | 20  | ELIANE MARIA CHER VAMBOMMEL       | Mestre       | 10,0      |
| METODOLOGIA DA AÇÃO DOCENTE: ÁREA DA DEFICIÊNCIA FÍSICA               | 20  | CRISTIANE DE FREITAS              | Mestre       | 8,0       |
| METODOLOGIA DA AÇÃO DOCENTE: ÁREA DA DEFICIÊNCIA MENTAL/INTELLECTUAL  | 20  | ELISA MIDORI SHIMAZAKI            | Doutor       | 9,0       |
| METODOLOGIA DA AÇÃO DOCENTE: ALTAS HABILIDADES/SUPERDotação           | 20  | FABIANE SILVA CHUEIRE CIANCA      | Mestre       | 9,0       |
| METODOLOGIA DA AÇÃO DOCENTE: TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO   | 20  | CARLOS EDUARDO DE SOUZA GONÇALVES | Mestre       | 7,0       |
| ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: SALA DE RECURSOS               | 30  | CAROLINA GUERREIRO LEME           | Especialista | 10,0      |
| AVALIAÇÃO E INTERVENÇÃO EDUCACIONAL                                   | 20  | ELIANE CAMPOS RUIZ LEITE          | Especialista | 8,5       |
| PROCEDIMENTOS PEDAGÓGICOS PARA INCLUSÃO                               | 20  | ELIANE CAMPOS RUIZ LEITE          | Especialista | 9,0       |
| USO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA MEDIÇÃO PEDAGÓGICA | 20  | ANDREA CARVALHO BELUCE            | Mestre       | 9,5       |
| TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO   | 15  | ELIANE MARIA CHER VAMBOMMEL       | Mestre       | 8,0       |
| METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA                                    | 45  | ELIANE MARIA CHER VAMBOMMEL       | Mestre       | 9,5       |
| <b>Título do TCC:</b>   | A LUDICIDADE COMO MEDIADORA NO PROCESSO DE ENSINO - APRENDIZAGEM DO ALUNO COM NECESSIDADES ESPECIAIS; |                                   |              | Nota: 9,5 |

### Critério de Avaliação

Frequência mínima exigida: 75% da carga horária.  
Média mínima exigida para aprovação nas disciplinas: 7,0 (sete).

de Notas Pato Prencio 54  
Rua Tapajós, 54  
045-045 - PATO BRANCO - PR  
(46) 3025-5456

|  |   |
|--|---|
| Registrado no Livro de Expedição de Certificados, sob o nº <u>30</u><br>Livro nº <u>10</u> folha <u>94</u> | <br>SECRETARIA ACADEMICO |
|--|---|

### AUTENTICAÇÃO

JOSE CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS

SECRETARIO ACADÉMICO

  
Ivaiporã, 21 de setembro de 2016

11 JUL 2017

  
Autêntico a presente fotocópia, por  
exibido e devolvido a interessado  
ao que dou fé.

JOSE CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS  
SECRETARIO ACADÉMICO

**CURSO DE QUÍMICA**

Reconhecido pelo Decreto n.º 4098, de 11/05/2001, publicado no DOE, n.º 5985, de 14/05/2001. Decreto n.º 8461, de 29/09/2010. DOE, n.º 8314, de 29/09/2010.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE**  
**UNICENTRO**

Reconhecida pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto n.º 3.444/97, de 08 de agosto de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 5.063, do dia 08 de agosto de 1997.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE**  
**UNICENTRO**

**DIVISÃO DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS**

Diploma registrado sob n.º 31.696, Livro 016, Fls. 038, Processo 16.010, de 22/11/2011, de acordo com o disposto no artigo 48, § 1º da Lei 9.394, de 20/12/1996, e nos termos do artigo 2º, da Portaria nº 71-DAU/MEC, de 21/10/1977.

Guarapuava, 10 de fevereiro de 2012.

Prof.ª Márcia Teresinha Tembil,

Pó-Reitora de Ensino.

Por delegação de competência, nos termos da Resolução n.º 177/2001-CAD/UNICENTRO, de 09 de outubro de 2001.

1º Ofício de Notas Pato Preto  
Rue Tapajós, 54  
CEP 85501-045 - PATO BRANCO - PR  
Fone (46) 3025-5455

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente fotocópia, por conferir com a original que me foi exibido e devolvido a interessada ao que dou fé.

11 JUL 2017



**Consulta de Impedidos de Litar**

**CNPJ: 33746531000187**

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 08/08/2023 11:12:31

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA**  
CNPJ: **33.746.531/0001-87**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

## Memorando 20- 3.228/2023

**De:** Silvio R. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 08/08/2023 às 13:42:58

Ata Sessão e Resultado por fornecedor

—  
**Silvio Alves da Rosa**

### **Anexos:**

Ata\_Sessao.pdf

Resultado\_por\_fornecedor.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante                | Data                | Assinatura |   |
|--------------------------|---------------------|------------|---|
| Silvio Alves da Rosa     | 08/08/2023 13:43:46 | ICP-Brasil | SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62     |
| Micheli Leticia Dietrich | 08/08/2023 14:01:08 | ICP-Brasil | MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.XXX.XXX-05 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2212-5FB7-3EE4-ECDF**

## Pregão/Concorrência Eletrônica

987503.482023 .4486 .4617 .135521100



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00048/2023

Às 09:00 horas do dia 08 de agosto de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Decreto 423/2022 de 01/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 112/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00048/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Ministrar Curso Educacional Preparatório para Enem e Pre Vestibular. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1****Descrição:** Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional

**Descrição Complementar:** Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM. As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 40 (quarenta) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille. Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM. O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas: Português/Literatura: 04 aulas semanais Redação: 02 aulas semanais Matemática: 04 aulas semanais Física: 02 aulas semanais Biologia: 02 aulas semanais Química: 02 aulas semanais Geografia: 02 aulas semanais História: 02 aulas semanais A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação.

**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 212**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 55.120,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Aceito para:** LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 49.000,0000 .****Histórico****Item: 1 - Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF           | Fornecedor                                | ME/EPP<br>Equiparada | Declaração<br>ME/EPP | Quantidade | Valor Unit.  | Valor Global    | Data/Hora<br>Registro  |
|--------------------|---|----------------------|----------------------|------------|--------------|-----------------|------------------------|
| 33.746.531/0001-87 | LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA | Sim                  | Sim                  | 212        | R\$ 250,0000 | R\$ 53.000,0000 | 07/08/2023<br>17:27:29 |
| 14.379.830/0001-86 | L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTO    | Sim                  | Sim                  | 212        | R\$ 260,0000 | R\$ 55.120,0000 | 07/08/2023<br>17:21:06 |

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** 212 HORAS DE CURSINHO PRÉ VESTIBULAR PARA MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO: DISCIPLINAS: PORTUGUÊS, LITERATURA, REDAÇÃO, BIOLOGIA, QUÍMICA, GEOGRAFIA, MATEMÁTICA, HISTÓRIA, FÍSICA, CONFORME DESCRIÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE DO EDITAL Nº 48/2023.

**Porte da empresa:** ME/EPP

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM. As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 40 (quarenta) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille. Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM. O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas: Português/Literatura: 04 aulas semanais Redação: 02 aulas semanais Matemática: 04 aulas semanais Física: 02 aulas semanais Biologia: 02 aulas semanais Química: 02 aulas

Assinado por pessoas: SILVIO ALVES DA ROZA e MICHELE LETICIA DIETRICH  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2212-5FB7-3EE4-ECDF> e informe o código 2212-5FB7-3EE4-ECDF

semanais Geografia: 02 aulas semanais História: 02 aulas semanais A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação.

**Porte da empresa:** ME/EPP

|                    |    |     |     |     |              |                 |            |
|--------------------|----|-----|-----|-----|--------------|-----------------|------------|
| 34.469.844/0001-06 | AD | Sim | Sim | 212 | R\$ 260,0000 | R\$ 55.120,0000 | 07/08/2023 |
|                    |    |     |     |     |              |                 | 19:59:16   |

TREINAMENTOS  
E SERVICOS DE  
SAUDE LTDA

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM. As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 40 (quarenta) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille. Será aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM. O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas: Português/Literatura: 04 aulas semanais Redação: 02 aulas semanais Matemática: 04 aulas semanais Física: 02 aulas semanais Biologia: 02 aulas semanais Química: 02 aulas semanais Geografia: 02 aulas semanais História: 02 aulas semanais A formação/graduação dos docentes será específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação.

**Porte da empresa:** ME/EPP

**Lances** (Obs: lances com \* na frente indicam que foram excluídos)

| Valor do Lance  | CNPJ/CPF           | Data/Hora Registro      |
|-----------------|--------------------|-------------------------|
| R\$ 55.120,0000 | 34.469.844/0001-06 | 08/08/2023 09:00:18:993 |
| R\$ 55.120,0000 | 14.379.830/0001-86 | 08/08/2023 09:00:18:993 |
| R\$ 53.000,0000 | 33.746.531/0001-87 | 08/08/2023 09:00:18:993 |
| R\$ 52.000,0000 | 14.379.830/0001-86 | 08/08/2023 09:02:17:290 |
| R\$ 52.999,0000 | 34.469.844/0001-06 | 08/08/2023 09:14:09:763 |
| R\$ 51.999,0000 | 34.469.844/0001-06 | 08/08/2023 09:14:14:867 |
| R\$ 50.000,0000 | 14.379.830/0001-86 | 08/08/2023 09:16:07:150 |
| R\$ 51.998,0000 | 34.469.844/0001-06 | 08/08/2023 09:21:40:500 |
| R\$ 49.999,0000 | 34.469.844/0001-06 | 08/08/2023 09:21:47:817 |
| R\$ 49.000,0000 | 33.746.531/0001-87 | 08/08/2023 09:24:51:493 |

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

#### Eventos do Item

| Evento                                   | Data                | Observações   |
|--|---------------------|---|
| Abertura                                 | 08/08/2023 09:00:27 | Item aberto para lances.  |
| Encerramento etapa aberta                | 08/08/2023 09:22:21 | Item com etapa aberta encerrada.  |
| Início 1a etapa fechada                  | 08/08/2023 09:22:21 | Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R\$ 49.999,0000 e R\$ 53.000,0000.  |
| Encerramento                             | 08/08/2023 09:27:22 | Item encerrado para lances.   |
| Encerramento etapa fechada               | 08/08/2023 09:27:22 | Item com etapa fechada encerrada.   |
| Abertura do prazo - Convocação anexo     | 08/08/2023 09:46:13 | Convocado para envio de anexo o fornecedor LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 33.746.531/0001-87.                                       |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 08/08/2023 09:57:52 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 33.746.531/0001-87.                         |
| Abertura do prazo - Convocação anexo     | 08/08/2023 10:17:44 | Convocado para envio de anexo o fornecedor LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 33.746.531/0001-87.                                       |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 08/08/2023 10:40:01 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 33.746.531/0001-87.                         |
| Aceite de proposta                       | 08/08/2023 11:06:38 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 33.746.531/0001-87, pelo melhor lance de R\$ 49.000,0000. |
| Habilitação de fornecedor                | 08/08/2023 11:09:49 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA - CNPJ/CPF: 33.746.531/0001-87                                   |

**Não existem intenções de recurso para o item**

#### Troca de Mensagens

|         | Data                | Mensagem   |
|---------|---------------------|--|
| Sistema | 08/08/2023 09:00:21 | A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão |

estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.

|                    |                        |  |
|--------------------|------------------------|--|
| Sistema            | 08/08/2023<br>09:00:27 | O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.  |
| Sistema            | 08/08/2023<br>09:22:21 | A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R\$ 49.999,0000 e R\$ 53.000,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:27:21 do dia 08/08/2023.  |
| Sistema            | 08/08/2023<br>09:27:22 | A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 49.000,0000.   |
| Sistema            | 08/08/2023<br>09:27:22 | O item 1 está encerrado.   |
| Sistema            | 08/08/2023<br>09:29:06 | A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".   |
| Pregoeiro          | 08/08/2023<br>09:34:45 | Bom senhores licitantes, agradecemos a participação de todos em nosso certame  |
| Pregoeiro          | 08/08/2023<br>09:35:15 | Para LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA - Senhor licitante, é possível maior desconto?  |
| 33.746.531/0001-87 | 08/08/2023<br>09:40:33 | Bom dia Sr Pregoeiro, infelizmente não conseguiremos, desta vez, dar um desconto. As apostilas, mais deslocamento e custos dos profissionais, possuem um peso relevante em nosso orçamento.  |
| Pregoeiro          | 08/08/2023<br>09:41:55 | Para LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA - Obrigado pela atenção   |
| Pregoeiro          | 08/08/2023<br>09:45:02 | Para LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA - Senhor licitante, sera convocado o anexo para envio da proposta ajustada...Deve ser enviado a proposta ajustada e todas as declarações solicitadas no edital com ASSINATURA DIGITAL |
| Pregoeiro          | 08/08/2023<br>09:46:05 | Para LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA - Pode ser assinatura pelo GOV.BR e ICP BRASIL  |
| Sistema            | 08/08/2023<br>09:46:13 | Senhor fornecedor LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 33.746.531/0001-87, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.  |
| Sistema            | 08/08/2023<br>09:57:52 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 33.746.531/0001-87, enviou o anexo para o ítem 1.  |
| 33.746.531/0001-87 | 08/08/2023<br>10:00:14 | Sr pregoeiro, verifiquei agora que a proposta ajustada deve ser assinada digitalmente. Vou assinar novamente. Se puder fazer a gentileza de abrir os anexos novamente eu agradeço e logo envio a proposta assinada de forma digital. |
| 33.746.531/0001-87 | 08/08/2023<br>10:15:06 | Sr pregoeiro, encaminhei a proposta assinada digitalmente para o e-mail do depto de licitações. licita2@chopinzinho.pr.gov.br  |
| Sistema            | 08/08/2023<br>10:17:44 | Senhor fornecedor LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 33.746.531/0001-87, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.  |
| Pregoeiro          | 08/08/2023<br>10:19:05 | Para LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA - Senhor licitante os documentos devem ser encaminhados exclusivamente pelo comprasgov.   |
| Pregoeiro          | 08/08/2023<br>10:20:02 | Para LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA - Todas as declarações do edital as empresa também deve ser assinadas digitalmente  |
| 33.746.531/0001-87 | 08/08/2023<br>10:27:47 | Sr. Pregoeiro estamos assinando digitalmente e encaminharemos na sequência. Solicito que seja aberto o campo para anexo, para que possamos incluir estes documentos.   |
| 33.746.531/0001-87 | 08/08/2023<br>10:28:19 | Obrigado   |
| Pregoeiro          | 08/08/2023<br>10:32:44 | Para LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA - Já esta convocado o anexo   |
| Sistema            | 08/08/2023<br>10:40:01 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ/CPF: 33.746.531/0001-87, enviou o anexo para o ítem 1.  |
| Sistema            | 08/08/2023<br>11:09:51 | Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.   |
| Pregoeiro          | 08/08/2023<br>11:10:43 | Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 08/08/2023 às 11:35:00.   |

### Eventos da Licitação

| Evento                     | Data/Hora              | Observações                                |
|----------------------------|------------------------|--|
| Alteração equipe           | 08/08/2023<br>08:13:21 |  |
| Abertura da sessão pública | 08/08/2023<br>09:00:20 | Abertura da sessão pública                 |
| Julgamento de propostas    | 08/08/2023<br>09:29:06 | Início da etapa de julgamento de propostas |

|                     |                        |   |
|---------------------|------------------------|---|
| Abertura do prazo   | 08/08/2023<br>11:09:51 | Abertura de prazo para intenção de recurso  |
| Fechamento do prazo | 08/08/2023<br>11:10:43 | Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 08/08/2023 às 11:35:00. |

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:41 horas do dia 08 de agosto de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**SILVIO ALVES DA ROSA**  
**Pregoeiro Oficial**

**MICHELI LETICIA DIETRICH**  
**Equipe de Apoio**

 [Imprimir o Relatório](#)

[Voltar](#)

## Resultado por Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Pregão** Nº 00048/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

### RESULTADO POR FORNECEDOR

**33.746.531/0001-87** - LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA

| Item | Descrição  | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Critério de Valor (*) | Valor Unitário | Valor Global    |
|------|--|-------------------------|------------|-----------------------|----------------|-----------------|
| 1    | <u>Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional</u> | UNIDADE                 | 212        | R\$ 55.120,0000       | R\$ 231,1320   | R\$ 49.000,0000 |

**Marca:****Fabricante:****Modelo / Versão:**

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** 212 HORAS DE CURSINHO PRÉ VESTIBULAR PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO: DISCIPLINAS: PORTUGUÊS, LITERATURA, REDAÇÃO, BIOLOGIA, QUÍMICA, GEOGRAFIA, MATEMÁTICA, HISTÓRIA, FÍSICA, CONFORME DESCRIÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE DO EDITAL Nº 48/2023.

**Total do Fornecedor:** R\$ 49.000,0000

**Valor Global da Ata:** R\$ 49.000,0000

(\*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

[Imprimir o Relatório](#)

[Voltar](#)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2212-5FB7-3EE4-ECDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 08/08/2023 13:43:37 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 08/08/2023 14:01:00 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2212-5FB7-3EE4-ECDF>

**Memorando 21- 3.228/2023**

**De:** Silvio R. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 08/08/2023 às 13:44:37

Adjudicação

—  
**Silvio Alves da Rosa**

**Anexos:**

ADJUDICACAO.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante            | Data                | Assinatura   |
|----------------------|---------------------|--|
| Silvio Alves da Rosa | 08/08/2023 13:44:59 | ICP-Brasil SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **93E4-6AAD-3430-97BE**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## ADJUDICAÇÃO

### REF. Pregão Eletrônico Nº 48/2023

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 48/2023**, de 25 de julho de 2023 e não havendo interposição recursal, eu, **Silvio Alves da Rosa**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

| Item | Valor Total – R\$ | Empresa(s)                                |
|------|-------------------|---|
| 1    | 48.999,56         | LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA |

CHOPINZINHO, PR., 08 de agosto de 2023

**Silvio Alves da Rosa**  
Pregoeiro



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93E4-6AAD-3430-97BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 08/08/2023 13:44:51 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/93E4-6AAD-3430-97BE>

## Memorando 22- 3.228/2023

---

**De:** Silvio R. - SMA-LC

**Para:** GAB - Gabinete do Prefeito

**Data:** 08/08/2023 às 13:46:08

**Setores envolvidos:**

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL

### **Contratação de pessoa jurídica especializada para ministrar curso educacional preparatório para ENEM e pré-vestibular 2023**

Homologação

—  
Silvio Alves da Rosa

**Anexos:**

HOMOLOGACAO.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## HOMOLOGAÇÃO

### REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 48/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 48/2023, de 25/07/23, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empresa(s)                                | Valor Total – R\$ |
|---|-------------------|
| LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA | 48.999,56         |

|                        |                  |
|------------------------|------------------|
| <b>VALOR TOTAL R\$</b> | <b>48.999,56</b> |
|------------------------|------------------|

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 de agosto de 2023

EDSON LUIZ CENCI  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CBA-0E9C-5FAE-E074> e informe o código 9CBA-0E9C-5FAE-E074



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9CBA-0E9C-5FAE-E074

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 08/08/2023 13:49:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CBA-0E9C-5FAE-E074>

**Memorando 23- 3.228/2023**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 09/08/2023 às 14:21:28

Extrato do Contrato 228/2023.

—  
**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

EXTRATO\_DO CONTRATO\_228\_2023.pdf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Extrato do Contrato, do Pregão Eletrônico nº 48/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR. VIGÊNCIA: 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada. A pessoa jurídica vencedora responsávelizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no Escola de Excelência situada na Rua Frei Everaldo, 3499, Centro, Chopinzinho - PR, com início das aulas no dia 21 de agosto de 2023 e término em 13 de novembro de 2023. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O PAGAMENTO A Nota de compra somente será paga com atestado de recebimento expedido pela Secretaria evidenciando a prestação dos serviços. O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentaria: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (2105) F: 000. Gestora do Contrato: Mari Lucia Lazarotto. Fiscal: Denise Maria Camilo. Fiscal Substituto: Zeloir Scabeni Mendes. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 228/2023 – LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA. Valor Total R\$ 48.999,56; Data da assinatura: 08 de agosto de 2023. Chopinzinho-PR, Edson Luiz Cenci – Prefeito

**Memorando 24- 3.228/2023**

**De:** Andreia S. - SMA-LC  
**Para:** GAB-LC - Licitações e Contratos  
**Data:** 09/08/2023 às 14:22:29

Contrato 228/2023 para assinatura.

—  
**Andreia da Silva**  
Agente Administrativo

**Anexos:**

CONTRATO\_228\_2023\_LUCCA\_E\_LUCCA\_EDUCACAO\_E\_TREINAMENTO\_LTDA\_Assinado\_pela\_empresa.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante             | Data                | Assinatura |  |
|-----------------------|---------------------|------------|--|
| Edson Luiz Cenci      | 09/08/2023 14:36:51 | ICP-Brasil | EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68      |
| Mari Lúcia Lazarotto  | 09/08/2023 15:48:41 | 1Doc       | MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34  |
| Denise Maria Camilo   | 09/08/2023 15:50:24 | 1Doc       | DENISE MARIA CAMILO CPF 061.XXX.XXX-58   |
| Zeloir Scabeni Mendes | 10/08/2023 10:57:39 | 1Doc       | ZELOIR SCABENI MENDES CPF 020.XXX.XXX-65 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **65FF-FED1-6698-BD13**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## EDITAL DE PREGÃO Nº 48/2023

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PRE VESTIBULAR**

### ANEXO – VII TERMO DE CONTRATO 228/2023

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor **Edson Luiz Cenci**, inscrito no CPF sob o nº 518.894.719-68, RG nº 3.533.5934 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a **Empresa Lucca e Lucca Educação e Treinamento Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.746.531/0001-87, com sede na Rua Manoel Ignácio de Loyola, no município de Palmas, Estado do Paraná; Fone (46) 3262-2895/Celular (46) 99907-0873, E-mail [luccaeluccaltda@gmail.com](mailto:luccaeluccaltda@gmail.com). Neste ato representada pelo Senhor Alessandro Lucca, portador do CPF 026.536.979-71 e do RG 6.987.178-0, Representante Legal; doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 48/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

| ITEM | QUAN      | UNID                     | DESCRÍÇÃO  | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|------|-----------|--------------------------|--|-----------|-----------|
| 1    | Hora-aula | 212<br>(duzentos e doze) | Contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para ministrar aulas do curso educacional preparatório para Vestibular e ENEM.<br>As aulas acontecerão no período noturno, com início às 19h10min, em quatro aulas por noite com duração de 50 minutos cada, somando 212 horas/aula por turma, tendo a duração de 03 (três) meses, com início no mês de agosto. Serão atendidos 40 (quarenta) alunos, tendo a possibilidade de haver portadores de necessidades especiais (Visual), de modo que, neste caso, deverá ser disponibilizado material adaptado em Braille.<br>Deverão ser aplicados 02 simulados com questões de vestibulares e ENEM.<br>O Cursinho preparatório para Vestibular e ENEM será organizado e coordenado pela empresa; inclui-se aí a contratação de professores e material didático para as disciplinas:<br>Português/Literatura: 04 aulas semanais<br>Redação: 02 aulas semanais<br>Matemática: 04 aulas semanais<br>Física: 02 aulas semanais<br>Biologia: 02 aulas semanais<br>Química: 02 aulas semanais<br>Geografia: 02 aulas semanais<br>História: 02 aulas semanais | 231,13    | 48.999,56 |





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

|                          |  |  |  |                  |
|--------------------------|--|--|--|------------------|
|                          |  | A formação/graduação dos docentes deverá ser específica na área de atuação, com Pós-graduação na área de Educação. |  |                  |
| <b>Valor Total – R\$</b> |  |  |  | <b>48.999,56</b> |

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**2.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**2.2.** O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada.

**2.3.** A pessoa jurídica vencedora responsável-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta.

**2.4.** As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, na Escola de Excelência situada na Rua Frei Everaldo, 3499, Centro, Chopinzinho - PR, com início das aulas no dia 21 de Agosto de 2023 e término em 13 de novembro de 2023.

**2.5.** A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

**2.6.** Deverá ser apresentado pela Contratada o currículo dos profissionais que irão ministrar as aulas do curso, uma vez que deverá ser comprovada a formação/graduação dos mesmos em área específica de cada matéria a ser desenvolvida.

**2.7.** O controle de frequência dos alunos será realizado através de livro de frequência a ser disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte para a contratada. Caso seja verificada a desistência de algum aluno nos primeiros 05 (cinco) dias sem apresentação de justificativa, será disponibilizada sua vaga, mediante pagamento da taxa, para caso haja outro interessado na lista de espera (a ser registrada pela Secretaria conforme solicitações). Em caso de desistência não será realizada a devolução da taxa de inscrição paga, bem como o aluno desistente deverá devolver a apostila fornecida.

**2.8.** Não será possibilitada a realização de aulas online para complemento da carga horária, devendo esta ser cumprida integralmente de forma presencial.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** A Nota de compra somente será paga com atestado de recebimento expedido pela Secretaria evidenciando a prestação dos serviços.

**3.2.** O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente.

**3.3.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

**3.4.** O pagamento efetuado à adjudicatária não isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

**3.5.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

**3.6.** O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**3.7.** A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

**3.8.** Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajuste de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.9.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Fica estipulado o valor máximo de R\$ 48.999,56 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

**4.2.** Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentaria: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (2105) F: 000.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1.** A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória;

**5.2.** Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento. **5.3.** Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

**5.4.** Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;

**5.5.** Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

**5.6.** Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos no presente termo.

**5.7.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos do artigo 13, §3º, da Lei 8.666/93;

**6.2.** Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;

**6.3.** Prestar os serviços contratados seguindo rigorosamente o contido no termo de referência;

**6.4.** Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

**6.5.** Fornecer relatório com as atividades específicas prestadas juntamente com a nota fiscal, como condição de pagamento dos valores contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

**7.2.** Destarte, terá como gestora a Sra. Mari Lucia Lazarotto, CPF 759.111.409-34, RG 4.958.776-7, Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**7.3.** Atuará como fiscal do contrato a Sra. Denise Maria Camilo, CPF 061.751.119-58, RG 10.073.483-4, Professora;

**7.4.** Como substituta da fiscal a Sra. Zeloir Scabeni Mendes, CPF 020.480.649-65, RG 6.075.500-0, Professora.

**7.5.** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

**7.6.** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme as cláusulas 8.8 e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

**7.7.** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

**8.1.** O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

**8.1.1.** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.1.2.** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

**8.1.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

**8.2.** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

**8.3.** Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

**8.4.** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**8.5.** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

**8.6.** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

**8.7.** A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

**8.7.1.** A não entrega dos produtos contratados;

**8.7.2.** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**8.7.3.** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

**8.8.** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**8.8.1.** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.2.** Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**8.8.3.** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**8.8.4.** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**8.8.5.** Decisão do Prefeito Municipal;

**8.8.6.** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**8.8.7.** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Instrumento.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1.** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte (Artigo 57, §1º e ss. e 65, da Lei 8.666/93).

**9.2.** Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93. (Artigo 65, da Lei 8.666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

**10.2.** O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

**II** - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**III** - Penalidades pecuniárias:

**a)** Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

**b)** Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

**c)** Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**d)** Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

**e)** Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**f)** Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

**IV** - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

**V** - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

**VI** - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**VII** - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

**10.4.** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

**10.5.** Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

**10.6** Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

**10.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

**10.7.1.** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.2.** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

**10.7.3.** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

**10.7.4.** Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

**10.7.5.** Decisão do Prefeito Municipal;

**10.7.6.** Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

**10.7.7.** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

**11.1.** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.2.** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

**11.3.** Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

**11.4.** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1.** A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1.** Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

**13.2.** E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2023.

***Município de Chopinzinho - Contratante***  
***Edson Luiz Cenci - Prefeito***

***Lucca e Lucca Educação e Treinamento Ltda – Contratada***  
***Alexsandro Lucca - Representante legal***





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

*Mari Lucia Lazarotto  
Gestora do Contrato*

*Denise Maria Camilo  
Fiscal do Contrato*

*Zeloir Scabeni Mendes  
Fiscal Substituto do Contrato*

*Testemunhas:*

*NOME:  
CPF:*

*NOME:  
CPF:*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65FF-FED1-6698-BD13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXSANDRO LUCCA (CPF 026.XXX.XXX-71) em 09/08/2023 13:30:29 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC DOCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/08/2023 14:36:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 09/08/2023 15:48:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENISE MARIA CAMILO (CPF 061.XXX.XXX-58) em 09/08/2023 15:50:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ZELOIR SCABENI MENDES (CPF 020.XXX.XXX-65) em 10/08/2023 10:57:38 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/65FF-FED1-6698-BD13>

**Memorando 25- 3.228/2023**

**De:** Andreia S. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 10/08/2023 às 10:26:34

Publicações.

—  
**Andreia da Silva**  
*Agente Administrativo*

**Anexos:**

Extrato\_do\_Contrato\_AMP.pdf

Homologacao\_AMP.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO -228-2023**

Extrato do Contrato, do Pregão Eletrônico nº 48/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO PARA ENEM E PREVESTIBULAR. VIGÊNCIA: 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento de equipamentos de Som e Imagem será de responsabilidade da Contratada. A pessoa jurídica vencedora responsávelizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, devendo obedecer totalmente o conteúdo da proposta. As aulas deverão ser ministradas em Chopinzinho, no período noturno, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no Escola de Excelência situada na Rua Frei Everaldo, 3499, Centro, Chopinzinho - PR, com início das aulas no dia 21 de agosto de 2023 e término em 13 de novembro de 2023. A Contratada deverá realizar registro de frequência dos alunos constantes na lista de inscritos, devendo repassar esta mensalmente à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O PAGAMENTO A Nota de compra somente será paga com atestado de recebimento expedido pela Secretaria evidenciando a prestação dos serviços. O Pagamento será realizado em 03 (três) parcelas iguais e mensais, por hora-aula global, conforme o serviço executado, mediante acompanhamento dos fiscais do contrato, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da Prestação dos serviços, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado por depósito bancário em nome da proponente. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123640005.2.030.3.3.90.39 (2105) F: 000. Gestora do Contrato: Mari Lucia Lazarotto. Fiscal: Denise Maria Camilo. Fiscal Substituto: Zeloir Scabeni Mendes. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato 228/2023 – LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA. Valor Total R\$ 48.999,56; Data da assinatura: 08 de agosto de 2023. Chopinzinho-PR,

**EDSON LUIZ CENCI –**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Andreia da Silva  
**Código Identificador:**445B3144

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/08/2023. Edição 2833  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**HOMOLOGAÇÃO PE 48-2023**

**HOMOLOGAÇÃO**

**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico N° 48/2023**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 48/2023, de 25/07/23, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empresa(s)                                | Valor Total – R\$ |
|---|-------------------|
| LUCCA E LUCCA EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA | 48.999,56         |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b>                    | <b>48.999,56</b>  |

Que apresentou o Menor Preço Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 de agosto de 2023

***EDSON LUIZ CENCI***  
Prefeito

**Publicado por:**  
Andreia da Silva  
**Código Identificador:**50383524

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/08/2023. Edição 2833

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>